



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária Kukula, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinado e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/ 91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Comunitária Kukula.

Governo da Cidade de Maputo, 21 de Julho de 2015. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Carla Andréia Joaquim Jacinto Comé para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Carla Jacinto.

Direção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 12 de Novembro de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. A. Baronet*.

(Este Despacho já foi publica do no Boletim da República, n.º 93, suplemento, de 23 de Novembro de 2015.)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Benga Riverside Propco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e catorze, foi constituída e matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100492024, uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada denominada Benga Riverside Propco – Sociedade Unipessoal, Limitada, por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e oito de Julho de dois mil e quinze, foram efectuadas na sociedade em epígrafe os seguintes actos: alteração da administração da sociedade e alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Shishir Kanakrai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de

Identidade n.º 050100366606C, emitido ao vinte e um de Maio de dois mil e catorze, com domicílio no Bairro Josina Machel em frente a Escola Paulo Samuel Kankhomba, cidade de Tete, que outorga em representação da Benga Riverside Holdco Limited, sociedade comercial constituída em Maurícias, registada sob o n.º 121607, com sede em 10th, Ebene Heights Building, 34 Ebene Cybercity, Maurícias, titular de uma única quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social da sociedade.

Pelo outorgante foi dito que a sua representada, pelo presente contrato, procedeu com a alteração da Administração da sociedade e a alteração parcial dos estatutos da mesma, segundo deliberação em assembleia geral, nos seguintes termos:

A sócia única deliberou, em proceder com a alteração da administração da sociedade,

onde passa esta a ser administrada por um conselho de administração, constituído por cinco administradores, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, tendo de seguida sido nomeados os senhores Lúcio Frigo, Ricardo José Júnior, Niccolo Guiscardo Francesco Polli, Carlo Gelfo e Virgílio Francisco Ferrão, como membros do conselho de administração, sendo o último presidente do conselho de administração.

Deliberou-se ainda a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente o número um do artigo sexto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de

administração, composto por, pelo menos cinco administradores, nomeadamente, Lúcio Frigo, Ricardo José Júnior e Niccolo Guiscardo Francesco Polli, Carlo Gelfo e Virgílio Francisco Ferrão, sendo o último eleito como presidente.

...

Que em tudo o que não mais foi alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Está conforme.

Tete, dezassete de Novembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Orion Facilities Management Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folha cento e cinquenta a folhas cento e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no Referido Cartório, foi constituída entre: Orion Management Consultants DMCC e Orion Project Services LLC uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Orion Facilities Management Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Marginal cento e quarenta e um, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Orion Facilities Management Mozambique, Limitada, e a forma de sociedade comercial por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal cento e quarenta e um, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação comercial, quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Três) O Conselho de Administração pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, as seguintes actividades:

- a) Actividades de consultoria na área de engenharia e construção civil, bem como recursos humanos, negócios e gestão;
- b) Actividades de selecção e recrutamento;
- c) Outros serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades que não estejam incluídas no presente objecto social, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e dentro dos limites da lei a sociedade poderá adquirir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social e pertencente à sócia Orion Management Consultants DMCC;
- b) Uma quota no valor de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social e pertencente à sócia Orion Project Services LLC.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pela assembleia geral, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos do capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das quotas que, então, possuem.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites da lei, adquirir e/ou alienar as próprias quotas e negociá-las, desde que seja permitido por lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão ou por qualquer outra via de transmissão de quotas carecem de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios previstos no Código Comercial.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente proceder à exclusão ou exoneração de sócios nos seguintes casos:

- a) por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) por falta de pagamento o valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e o sócio;
- c) no caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento.

Três) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, o valor da quota a ser amortizada será aferido por auditor de contas sem relação com a sociedade, devendo a contrapartida ser paga em prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação do valor da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria do capital social, ou de acordo com os termos e condições definidos pelo acordo parassocial, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por decisão da administração.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias de calendário contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Disposições comuns

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato)

Um) O presidente da mesa da assembleia geral e os membros do conselho de administração são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei, nos presentes estatutos e no acordo parassocial.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes, bem como para os órgãos sociais.

Dois) A cada duzentos meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Três) Pelo menos um membro do conselho de administração estará presente e participará nas reuniões da assembleia geral, quando solicitado para esse efeito, não tendo, porém, qualquer direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão

realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar dentro do País a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação, deliberação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Três) Das reuniões de assembleia geral será lavrada uma acta que deverá ser assinada por todos os presentes e/ou representados, indicando expressamente a ordem de trabalhos, os votos e as decisões nelas tomadas.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador, sócio ou pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Cinco) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada, faxe ou correio electrónico, com aviso de recepção e deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constante da ordem de trabalhos.

Sete) Uma deliberação escrita e assinada por todos os sócios será válida e vinculativa, contanto que tal deliberação escrita cumpra os termos do Código Comercial e que as assinaturas sejam reconhecidas por notário.

Oito) Os sócios poderão ser representados em reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da Sociedade mediante procuração outorgada com o prazo máximo de doze meses e a indicação dos poderes conferidos.

Nove) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade das decisões)

Um) Constituem matéria da competência dos sócios, em assembleia geral, os seguintes:

- a) Eleição e destituição do conselho de administração ou quaisquer dos seus membros;

b) Aprovação do balanço, relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos resultados anuais;

c) Aquisição, alienação ou cessão de quotas próprias;

d) Autorização para alienar ou ceder as quotas dos sócios a pessoas estranhas à sociedade;

e) Constituir ónus ou prestar garantias sobre os bens da sociedade;

f) Abertura ou encerramento de sucursais e agências ou outros tipos de representação comercial;

g) Aquisição de quotas de outras sociedades ou bens pertencentes a terceiros;

h) Obtenção ou concessão de financiamentos;

i) Requerer pagamentos adicionais de capital;

j) Aumento e redução do capital social;

k) Corrigir ou alterar os estatutos da sociedade;

l) Fusão, divisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

m) Amortização de quotas e exclusão de sócios;

n) Remuneração dos administradores.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo quando a lei ou o acordo parassocial requerer uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar em primeira convocação quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Se não houver quórum na primeira convocatória, a assembleia geral deverá ser convocada para o quinto dia útil após a data indicada para a reunião da assembleia geral, para a mesma hora e local, ou antes desde que indicado no aviso convocatório da primeira convocação, devendo para o efeito um dos administradores certificar-se que todas as formalidades legais para adiamento, de acordo com o Código Comercial, para uma segunda convocatória são cumpridas.

Três) Se não houver quórum após ter passado uma hora da hora definida pela segunda convocatória para a realização da reunião da assembleia geral, os sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem, poderão deliberar validamente sobre os assuntos constantes da agenda da convocatória.

Quatro) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou

a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Cinco) O mandatário do sócio ausente só poderá votar em deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, se a procuração contiver poderes especiais para o efeito.

SECÇÃO III

Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, sendo no mínimo 3 administradores, dos quais um será presidente, a ser designado pela assembleia geral, que exercerá o seu mandato por um período de quatro anos, sem prejuízo de reeleição por igual período consecutivo. A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Dois) Os membros do conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Três) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Cinco) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade, representando-a sociedade perante terceiros.

Seis) Os administradores podem se fazer representar e delegar poderes em qualquer outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reunião do Conselho de Administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores.

Dois) O quórum do conselho de administração, verificar-se-á se estiverem presentes ou representados quatro dos seus membros, em primeira convocação; seguindo-se as regras aplicáveis para a assembleia geral em segunda convocação.

Três) As decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria simples.

Quatro) Em caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade e deverá ser indicado pelo sócio minoritário.

Cinco) Os administradores poderão ser ou não sócios, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Os administradores terão que gerir os negócios da sociedade, dispondo para tanto dos mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições destes estatutos, podendo:

- a) Convocar as reuniões de assembleia geral, sempre que for necessário deliberar sobre qualquer matéria;
- b) Preparar todos os relatórios e contas anuais;
- c) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- d) Decidir sobre a abertura e encerramento de estabelecimentos comerciais;
- e) Elaborar, preparar e apresentar quaisquer relatórios, mediante solicitação dos sócios ou da assembleia geral;
- f) Designar o director-geral para os actos de gestão diária da sociedade;
- g) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- h) Constituir mandatários para determinados actos;
- i) Agir em nome da sociedade em tudo quanto a ela disser respeito e desde que não seja da competência exclusiva da assembleia geral;
- j) Efectuar transacções nas contas bancárias da sociedade.

Dois) Os administradores poderão delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão diária)

A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral da sociedade, designado pelo Conselho de Administração, designadamente:

- a) Gerir diariamente a sociedade, promovendo, requerendo, praticando e assinando todas as acções de mero expediente;
- b) Assinar todos os contratos necessários à actividade da sociedade e promover todos os actos de registo com ela relacionados e relativos a bens imóveis e móveis, nestes se incluindo veículos automóveis;
- c) Celebrar contratos de seguro contra todos os riscos inerentes à actividade da sociedade;

d) Promover o pagamento de todas as licenças, taxas, contribuições e rendas devidas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois Administradores; ou
- b) Pela assinatura conjunta de um Administrador e do director-geral; ou
- c) Pela assinatura de um mandatário a quem o presidente do conselho de administração, juntamente com um outro administrador, tenha confiado poderes especiais por meio de procuração.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Notificações)

Todas as comunicações e notificações que venham a ter lugar entre a sociedade e os sócios entre si, serão válidas se enviadas por correio normal, correio registado pré-pago e/ou entrega pessoal ou por correio, com a apresentação dos endereços de cada sócio na primeira assembleia e constará no livro de actas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Dois) As funções de administração cujo mandato durará entre dois mil e quinze a dois mil e dezanove, estando dispensados de caução e serão exercidas por:

- a) Kenneth Angus MacGregor, de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 511448612, válido até trinta de Janeiro de dois mil e vinte e seis, na qualidade de Administrador;
- b) Lorenzo Giovanni Astegiano, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105183385J emitido em 16/03/2015, válido até dezasseis de Março de dois mil e vinte, na qualidade de Administrador;
- c) John Macritchie, de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 652862869, válido até dezanove de Agosto de dois mil e vinte, na qualidade de administrador;
- d) Keith McKenzie, de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 520460013, válido até oito de Maio de dois mil e vinte e quatro, na qualidade de administrador.

Está conforme.

Maputo, um de Dezembro de dois mil quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Eco Multi-Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Outubro de dois mil e quinze, lavrada das folhas cento e doze a cento e dezanove do livro de notas para escrituras diversas número três, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de, Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram, como outorgantes: Estêvão Délvio Macarringue, solteiro, maior, natural da Matola, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101195909C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em vinte e sete de Abril de dois mil e onze e residente no bairro Eduardo Mondlane, nesta cidade de Chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação dos seus filhos menores e com quem residem, nomeadamente: Naiara Nyacha Délvio Macarringue, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Assento de Nascimento n.º 473/2010, da Conservatória do Registo Civil de Chimoio e Délvio Karibú Macarringue, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Assento de Nascimento n.º 399/2010, da Conservatória do Registo Civil de Chimoio e Pertina Roberto Nhavene, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100909074C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em dez de Fevereiro de dois mil e onze e residente no Bairro Eduardo Mondlane, nesta cidade de Chimoio.

E pelo primeiro outorgante foi dito que, pelo presente acto transforma a empresa em nome individual designada por Eco Multi-Services, em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, que adopta a denominação de Eco Multi Services, Limitada, abreviadamente designada ECOMS, Ltd.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Chimoio. A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do contrato da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercio grosso e retalho de equipamentos, ferramentas e matérias de construção e artigos de drogaria, incluindo tintas, vernizes, vidros, pincéis e similares, madeira e derivados;
- b) Comercio grosso e retalho de equipamentos, ferramentas, medicamentos veterinários, químicos, fertilizantes, insecticidas, herbicidas, produtos agrícolas e matérias agro-pecuários;
- c) Comercialização, prestação de serviços, produção, consultorias, estudos e capacitações na área de agricultura, florestal, faunística, ambiental;
- d) Comercio geral a grosso e retalho, com importação e exportação;
- e) Construção civil e ecológica, reabilitação e pintura de edifícios, fiscalização de construções, elaboração de projectos arquitectónicos prestação de serviços, consultoria, formação, capacitação técnica e assessoria, limpeza industrial, difusão de Tecnologias sustentáveis no ramo de construção e importação, exportação de ferramentas, maquinaria de construção e aluguer de máquinas e equipamento de construção;
- f) Prestação de serviços, consultoria, formação, capacitação técnica e assessoria técnica, multi-investimentos, publicidade, pesquisa, na área de venda de softwares e equipamentos de geotecnologias, venda de derivados de papel, venda de material informático e seus acessórios, consumíveis de escritório e material de escritório, e importação e exportação de tecnologias;
- g) Compra e venda de automóveis, aluguer de automóveis, transporte de cargas e passageiros;

h) Pesquisa e prospecção mineira, comercialização, exploração e exportação de recursos minerais em bruto e processados;

i) Imobiliária;

j) Importação de equipamentos, ferramentas, maquinaria e matérias para fins de construção civil, turístico, ecoturismo, fiscalização de recursos naturais, pesqueiros, processamento, agrícola, florestal, faunístico e de comércio geral;

k) Limpeza doméstica e industrial, fumigações domésticas e industriais.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, exercer outras actividades industriais ou comerciais e de qualquer ramo, desde que o para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderão, igualmente, exercer actividades conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, bem como, proceder à importação, exportação e comercialização de produtos e prestação de serviços, desde que obtenha para tal a devida autorização.

ARTIGO QUINTO

(Participação)

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, desenvolvimento de projectos, bem como adquirir participações no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham um objecto social diferente.

CAPÍTULO III

Do capital social e gerência

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, que corresponde à soma das quotas desiguais, nomeadamente: uma quota de valor nominal de cento e vinte mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Estêvão Délvio Macarringue, uma quota de valor nominal de sessenta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital), pertencente a sócia, Pertina Roberto Nhavene e duas quotas iguais de valores nominais de dez mil meticais, cada, equivalentes a dez por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Naiara Niacha Délvio Macarringue e Délvio karibu Macarringue, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Os sócios puderam efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade sempre que assim se pretender por decisão dos sócios, nos termos legais.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Estêvão Délvio Macarringue que fica desde já investido de poderes de gerente com dispensa de caução com remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. Que disporá dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social, bastando a sua assinatura ou conjunta dele e da sócia pertina roberto nhavene para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade podem constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito nos termos e limites específicos. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente acima mencionado ou conjunta deste e da sócia Pertina Roberto Nhavene;
- b) Pela assinatura de um ou demais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham tido conferidos;
- c) Em caso nenhum podem os administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral e fiscalização)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação do balanço e contas de exercício, assim como para tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A fiscalização dos negócios serão exercidos pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e realização de lucros

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Realização de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada os lucros nos termos da lei sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos previstos pela lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

Três) No caso de morte, interdição ou incapacidade de um sócio, a sociedade continuara com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou incapacitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Fica desde já autorizada a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.



GTR Grupo Técnico de Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e trinta e duas a folhas cento e quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos vinte e cinco, traço A, deste

Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Safiro Ismael Mussa, Paulino Serrão Costa de Sousa, Helder Rui Silva Santos e João Lança Pereira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, GTR Grupo Técnico de Representações, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Angola, número mil oitocentos e sete barra cinco em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) GTR Grupo Técnico de Representações, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação, exportação, fabricação, comércio em geral, serviços técnicos, agenciamento e representação de equipamentos e marcas, consumíveis e acessórios, segurança electrónica, AVAC, produtos eléctricos, electrónica, mecânica, electromecânica, construção civil, metalurgia, consultoria e projectos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais, que corresponde a trinta por cento do capital social, titulada pelo sócio Safiro Ismael Mussa; e
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, que corresponde a trinta por cento do capital social, titulada pelo sócio Paulino Serrão Costa de Sousa; e
- c) Uma quota no valor de vinte mil meticais, que corresponde a vinte por cento do capital social, titulada pelo sócio Hélder Rui Silva Santos;
- d) Uma quota no valor de vinte mil meticais, que corresponde a vinte por cento do capital social, titulada pelo sócio João Lança Pereira.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações Acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os

sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos sócios no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) Em relação às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas em relação às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e com excepção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o(s) administrador(es) ou quem o(s) substitua(m) assim o indique(m) na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas ou

qualquer outro meio, apropriado a cada um dos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força

de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos sócios e anunciados por qualquer administrador, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por dois administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial.
- j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe foram delegados pela assembleia geral ou pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta e um de Março do mesmo ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Ficam, desde já, nomeados como administradores da sociedade os seguintes:

- a) Ex.mo(a) senhor: Safiro Ismael Mussa; e Paulino Costa Serrao de Sousa;
- b) Ex.mo(a) senhora: Hélder Rui Silva Santos; e João Lanca Pereira.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Edd Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100681641 uma sociedade denominada Edd Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre,

Primeiro: Phillipa Anastassopoulos, casado, maior, nacionalidade sul-africana, residente na África do sul, portador do Passaporte n.º A02023509 emitido na África do Sul, aos vinte e três de Novembro de dois mil e onze, e com validade até vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e um.

Segundo: Maria Alina Januário André Bungueia, solteira, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo: portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100040821P emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e três de Dezembro de dois mil e catorze e com validade até vinte e três de Dezembro de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade os identificados outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Edd Company, Limitada. A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua dos Eucaliptos número trezentos e sete, Triunfo, Maputo.

Dois) A sociedade poderá alterar a sua denominação e a sua sede em qualquer altura desde que deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou escritórios de representação, em qualquer parte do país ou no estrangeiro desde que deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, incluindo a importação e exportação, de produtos de higiene pessoal, produtos alimentares, produtos do lar e indústria; vestuário; cosmética e outros legalmente admissíveis por lei bem como a prestação dos respectivos serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha objecto social diferente.

Três) Exploração de Jogos sociais e jogos de diversão.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor e, haja sido deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de doze milhões de meticais dividido pelos sócios nas seguintes proporções: Uma quota de oitenta por cento pertencente ao sócio Phillipa Anastassopoulos no valor de nove milhões e oitocentos mil meticais outra quota de vinte por cento pertencente a Maria Alina Bungueia no valor de dois milhões quatrocentos e cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração/gerência

Um) A administração e gerência corrente da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do P. Anastassopoulos, que assume a qualidade de sócio gerente.

Dois) Poderão ser nomeados pela assembleia geral mandatários da sociedade, com poderes de representação nos limites definidos pelo mandato conferido.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes ou procurador especialmente constituído nos termos do número anterior.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Seis) A locação, aquisição, alienação de bens mobiliários e imobiliários, ou a dação em garantia ficam sujeitos a deliberação da assembleia geral votada por maioria qualificada.

Sete) A contratação de mútuos de valor superior a cento e vinte mil meticais, fica sujeita a deliberação da assembleia geral votada por maioria simples.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A convocação das assembleias gerais Extraordinárias poderá ser efectuada por qualquer dos sócios, nos termos da lei, ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) A presidência da assembleia geral será exercida pelo sócio deliberado em assembleia geral em comum acordo de todos os sócios, podendo no entanto delegar esta função em um seu representante.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozboi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com Número Único da Entidade Legal 100652900, no dia dez de Setembro de dois mil e quinze, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre os sócios dória Luísa Adérito Macie, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número onze zero cem noventa sete vinte e três vinte sete N, emitido aos vinte e quatro de março de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, número doze, primeiro andar, flat quatro, Bairro do alto Mãe, cidade de Maputo e o sócio Tomás António Salvador Boene, solteiro, maior, natural de Gaza, Distrito de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade número onze zero cem setenta e seis dez cinquenta cinco M, emitido no dia um de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão um, casa trinta e três, Bairro de Chamanculo C, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

Mozboi, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal sita no bairro Pessene, localidade de Checua, distrito de Moamba, província do Maputo, podendo no entanto, abrir delegações

ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) a sociedade tem por objecto desenvolver as seguintes actividades:

- a) Criação de gado bovino, caprino e suíno;
- b) Prestação de serviços de avicultura;
- c) Comercio a grosso e retalho com importação e exportação de carne e seus derivados;
- d) Comercio a grosso e retalho com importação e exportação de produtos alimentares, enlatados e outros produtos diversos relacionados com o objecto;
- e) Indústria de processamento de carnes e outros produtos alimentares;
- f) Importação e exportação de outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais a saber:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais equivalentes a cinquenta por cento do capital social subscrito para a sócia Dória Luísa Aderito Macie;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais equivalentes a cinquenta por cento do capital social subscrito para o sócio “Tomas António Salvador Boene.”

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉZ

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pela sócia Dória Luísa Aderito Macie.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura da sócia Dória Luísa Aderito Macie.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Matola, dez de Novembro de dois mil e quinze. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

Zaina & Muhammad Bolos e Salgados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública dezoito de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e trinta e quatro a folhas cento e quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos cinquenta e seis, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Guida José Machavate Aboubakar e Mohammad Abdul Rehmane Bin Aboubakar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Zaina & Muhammad Bolos e Salgados, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número três mil trezentos cinquenta e nove, segundo andar, flat quatro, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a firma Zaina & Muhammad Bolos e Salgados Limitada,

abreviadamente ZM Bolos, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regulada pelo presente contrato, bem como, pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número três mil trezentos cinquenta e nove, segundo andar, flat quatro, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional e pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação de serviços de confecção de doces e salgados.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias à actividade principal, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil e cem meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Guida José Machavate Aboubakar;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e novecentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Abdul Rehmane Bin Aboubakar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Oneração de quotas

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso o sócio se encontre presente ou devidamente representado e concorde deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelo sócio, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que o sócio declare por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a referida declaração escrita de voto.

Sete) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações da assembleia geral

Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;

b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;

c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referentes a cada exercício social;

d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;

e) A aplicação de resultados de cada exercício social;

f) A distribuição de lucros ou dividendos;

g) A exigência e restituição de prestações suplementares;

h) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;

i) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;

j) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

k) A fusão, cisão e transformação da sociedade;

l) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;

m) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Quatro) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em algum ou alguns dos seus membros.

Cinco) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Seis) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO NONO

Competências da administração

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;

c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

d) Preparar e apresentar em assembleia geral ordinária, as contas anuais e o relatório da administração;

e) Elaborar e apresentar, antes da assembleia geral, os projectos de cisão, fusão e transformação da sociedade;

f) Executar e fazer cumprir as deliberações tomadas em assembleia geral;

g) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;

h) Abrir, transferir ou fechar quaisquer filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;

i) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;

j) Gerir a estrutura da sociedade sem violar os estatutos e a lei;

k) Gerir as participações detidas pela sociedade noutras sociedades constituídas ou a constituir, desde que não contrarie os presentes estatutos e às deliberações da assembleia geral;

l) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;

m) Sempre que necessário, delegar poderes aos sócios da sociedade e definir os seus limites;

- n) Nomear procuradores da sociedade e definir os limites das suas competências;
- o) Adquirir, vender, arrendar/alugar ou onerar bens imóveis bem como os bens móveis;
- p) Contrair empréstimos ou qualquer outra forma de financiamento bem como a concessão de quaisquer garantias; e
- q) Contrair obrigações.

Dois) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências e atribuições, incluindo a gestão corrente da sociedade, a um ou mais administradores.

Três) A resolução, segundo a qual os poderes tenham sido delegados aos administradores, deve estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração bem como os administradores delegados poderão constituir procuradores, no âmbito dos seus poderes, para a execução de actos ou categoria de actos dentro dos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso exista um só administrador;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- d) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolverá mediante deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação, nos casos em que os mesmos não sejam membros da administração da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

As omissões ao presente contrato serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Bons Anos Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze, exarada a folhas cento e duas a cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital e alteração parcial do pacto social, o artigo quarto dos estatutos passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, pertencente ao sócio Caldas Xavier Chemane, equivalente á cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal quatro milhões e novecentos mil meticais, pertencente ao sócio Changzheng Wei, equivalente á quarenta e nove por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Chiango Apartments & Offices, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e dezasseis a folhas cento e vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e seis, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada, Chiango Apartments & Offices, S. A. com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade adopta a denominação Chiango Apartments & Offices, S.A. e constituiu-se sob a forma de sociedade anónima.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

Um) A sede social é em Maputo, podendo ser deslocada pela administração, nos termos da lei.

Dois) Compete à administração criar e encerrar sucursais, delegações e outras formas de representação da sociedade, em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

Um) A sociedade tem por principal objecto, mas não exclusivo, a concepção, desenvolvimento, gestão e exploração comercial do projecto imobiliário denominado Chiango Apartments & Offices, empreendimento urbanístico destinado à habitação, serviços e hotelaria, a implementar nos lotes de terreno cinco mil seiscentos e dezoito barra dezanove, sítos no bairro Albasine, distrito urbano municipal Kamavota, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá fornecer e prestar, directamente ou através de terceiros por si contratados, todos e quaisquer serviços e/ou actividades necessárias e/ou convenientes à prossecução do seu objecto, nomeadamente:

- a) Consultoria e assessoria na concepção e elaboração de projectos de arquitectura e engenharia civil;
- b) Execução, gestão e fiscalização das obras e empreitadas de construção civil;

- c) Importação de bens, equipamentos e materiais de construção civil;
- d) Promoção, exploração, e intermediação imobiliária; e
- e) A gestão, manutenção e exploração comercial do parque imobiliário, infra-estruturas e equipamentos do empreendimento.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Quatro) A sociedade poderá por simples deliberação da administração participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que possam contribuir para a prossecução do seu objecto social, assim como adquirir e subscrever participações em sociedades independentemente do seu objecto social, ou integrar ou associar-se com outras entidades jurídicas, sob qualquer forma jurídica, para, nomeadamente, formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou agrupamentos de interesse económico.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social é de dois milhões de meticais, encontrando-se integralmente realizado, e é representado por vinte mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Acções

Um) As acções representativas do capital serão tituladas e nominativas.

Dois) As acções emitidas pela sociedade poderão ser convertidas, a todo o tempo, em acções ao portador, nos termos legalmente previstos, e em acções escriturais, sendo as tituladas e as escriturais reciprocamente convertíveis, nos termos da lei.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias, nos termos e condições previstos por lei.

Quatro) As acções serão representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil, dez mil, cem mil, duzentas e cinquenta mil, quinhentas mil, e um milhão de acções, podendo a administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir títulos, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

CLÁUSULA SEXTA

Contitularidade de acções

Não será reconhecido pela sociedade mais do que um representante por cada acção, seja qual for o número dos seus titulares.

CLÁUSULA SÉTIMA

Publicidade de participações de accionistas

Um) O accionista que for titular de acções ao portador não registadas representativas de, pelo menos, um décimo, um terço ou metade do capital social, deverá informar desse facto a a sociedade.

Dois) Idêntica obrigação se constitui quando o accionista, por qualquer motivo, deixar de ser titular de um número de acções ao portador não registadas representativo de um décimo, um terço ou metade do capital social.

Três) As comunicações previstas nos números anteriores deverão ser efectuadas por escrito ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização nos trinta dias seguintes à verificação dos factos nele previstos.

CLÁUSULA OITAVA

Emissão de obrigações e outros valores mobiliários

Um) A sociedade poderá emitir, quer no mercado interno quer no mercado externo, e com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, qualquer tipo de obrigações e/ou outros valores mobiliários, incluindo, nomeadamente, obrigações convertíveis em acções, obrigações que confirmam direito à subscrição de acções e/ou warrants autónomos sobre valores mobiliários próprios.

Dois) Nos casos em que tal seja legalmente admitido, a emissão dos valores mobiliários referidos no número anterior poderá ser deliberada pela administração.

Três) A sociedade poderá ainda efectuar, sobre obrigações próprias e/ou outros valores mobiliários por si emitidos, as operações que forem legalmente permitidas, bastando, para o efeito, e desde que a lei assim o possibilite, uma deliberação da administração.

CLÁUSULA NONA

Direito de preferência em aumento de capital

Em cada aumento de capital por novas entradas em dinheiro, as pessoas que à data da deliberação forem accionistas poderão subscrever as novas acções com preferência relativamente a quem não for accionista.

CAPÍTULO III

Disposições comuns relativas aos órgãos sociais e representação da sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA

Órgãos sociais

Um) A sociedade tem como órgãos sociais:

- a) Administrador único ou conselho de administração, consoante for a opção dos accionistas;

b) Assembleia Geral;

c) Fiscal Único;

d) Secretário da sociedade, nos casos em que este vier a ser designado pelos accionistas da sociedade.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são designados por períodos de quatro anos civis, renováveis, contando-se como completo o ano civil da designação.

Três) A comissão de remunerações consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Remunerações

Um) As remunerações dos membros da mesa da assembleia geral e dos órgãos sociais são fixadas por uma comissão de remunerações.

Dois) A comissão de remunerações será constituída por três accionistas, eleitos pela assembleia geral por períodos de três anos, sendo permitida a reeleição.

Três) A remuneração dos administradores pode englobar uma percentagem dos lucros do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se consoante o modelo de composição da administração adoptado:

- a) Pela assinatura do Administrador Único; ou
- b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Pela assinatura de um só dos administradores, quando tal tenha sido deliberado pelo Conselho de Administração ou se respeitar ao exercício de poderes especialmente delegados;
- e) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos das respectivas procurações.

Dois) Nos casos de existência de Comissão Executiva a sociedade obriga-se igualmente pela assinatura conjunta de dois administradores executivos.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Assembleia geral, votos e deliberações

Um) Apenas têm direito a participar nas reuniões da assembleia geral os accionistas com direito a voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os accionistas que sejam pessoas colectivas podem fazer-se representar nas

reuniões de accionistas por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, por meio de procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) Os accionistas que sejam pessoas singulares apenas podem fazer-se representar por um membro da administração, pelo seu cônjuge, pelos seus parentes na linha recta ou por outros accionistas, podendo a designação ser feita por qualquer meio escrito.

Cinco) Os accionistas que pretendem fazer-se representar devem, até cinco dias antes da assembleia e nos termos da lei, apresentar na sociedade os instrumentos de representação e, no caso de pessoas colectivas, indicar ainda quem as representará; o presidente da mesa poderá, contudo, autorizar os accionistas que não tenham respeitado o prazo indicado no presente número a participar na reunião da Assembleia Geral, se verificar que isso não prejudica os trabalhos da assembleia.

Seis) Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não podem participar nas assembleias gerais.

Sete) O Administrador Único ou Conselho de Administração, e o Fiscal Único que não sejam accionistas deverão participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Mesa da Assembleia Geral

Um) Sem prejuízo do disposto na lei quanto à competência e atribuições do Secretário da sociedade, cabe à mesa da Assembleia Geral dirigir as reuniões desta e elaborar as respectivas actas.

Dois) A mesa, composta por um Presidente e um Secretário, é eleita pela Assembleia Geral de accionistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Funcionamento

Um) A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral será publicada, nos termos da lei.

Dois) Em primeira convocação, a Assembleia Geral só pode constituir-se quando estejam presentes ou representados accionistas detentores de, no mínimo, cinquenta e um por cento do capital social e dos direitos de voto.

Três) Salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, não se contando as abstenções.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral relativas às seguintes matérias só se consideram aprovadas se reunirem a unanimidade dos votos emitidos:

- a) Distribuição e aplicação dos lucros do exercício;
- b) Aprovação do plano de arquitectura do projecto imobiliário a desenvolver

nos lotes de terreno cinco mil seiscientos e dezoito barra dezanove, sítos no bairro de Albasine, quarteirão vinte, distrito municipal Kamavota, em Maputo;

- c) Decisões que tenham por objecto a fixação da área útil de construção do projecto imobiliário a desenvolver nos lotes de terreno cinco mil seiscientos e dezoito barra dezanove;
- d) Decisões que tenham, directa ou indirectamente, por efeito a diminuição da margem de lucro de construção por metro quadrado previamente acordada entre as partes;
- e) Decisões que tenham, directa ou indirectamente, por efeito a redução da percentagem de qualquer uma das partes no capital social da sociedade, ou no respectivo direito aos lucros; e
- f) Decisões que tenham por efeito a revogação, expressa ou tácita, de quaisquer acordos anteriores celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Convocatória

Sem prejuízo das reuniões impostas por lei, a Assembleia Geral reúne-se sempre que tal seja solicitado ao Presidente da Mesa por algum dos outros órgãos sociais ou por accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social, nos termos legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO V

Da administração

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Administração

Um) A Administração compete a um Administrador Único ou a um Conselho de Administração.

Dois) A Assembleia Geral elegerá, consoante o caso, o Administrador Único ou o Presidente do Conselho de Administração fixando em número par os restantes administradores.

Três) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Representação da sociedade

O Administrador Único ou o Conselho de Administração, têm a competência definida na lei e neste contrato, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão, assim como deliberar sobre qualquer assunto

da administração da sociedade, podendo ainda, desistir ou transigir em quaisquer litígios, bem como no âmbito de processos arbitrais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Funcionamento

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o Conselho de Administração da sociedade deverá funcionar de acordo com o regulamento que venha a ser aprovado pelo mesmo para esse efeito no início de cada mandato.

Dois) A elaboração e aprovação do regulamento previsto no número anterior competem ao Conselho de Administração empossado.

Três) O regulamento requer a aprovação por deliberação de maioria simples dos votos.

Quatro) A falta de aprovação de um novo regulamento no início de um novo mandato, determina a manutenção da vigência do regulamento que transite do mandato anterior.

Cinco) O Conselho de Administração deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada três meses, e, além disso, sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois administradores.

Seis) As reuniões são convocadas com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

Sete) Para que o Conselho de Administração possa reunir é necessária a presença da maioria dos seus membros.

Oito) Os administradores podem fazer-se representar por outros administradores nas reuniões do Conselho de Administração, mediante carta dirigida ao presidente aquando de cada reunião.

Novo) Considera-se que um administrador falta definitivamente quando, sem justificação aceite pelo órgão de administração, faltar a três reuniões de forma consecutiva ou a cinco reuniões de forma interpolada.

Dez) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Delegação de poderes, Comissão Executiva

Um) O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores ou numa Comissão Executiva, indicando o respectivo presidente, e a cujo funcionamento se aplicarão as disposições da cláusula nona, com as necessárias adaptações.

Dois) A Comissão Executiva não poderá deliberar sobre qualquer das matérias referidas nas alíneas a) e b) do número um do artigo seguinte.

Três) A Comissão Executiva será constituída por três a sete administradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Deliberações da administração

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão validamente tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

Dois) É permitida a votação por correspondência.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização da sociedade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único que deverá ser auditor de contas ou sociedade auditora de contas.

Dois) Compete ao Fiscal Único, além de outras matérias consagradas legalmente, nomear ou destituir os auditores externos da empresa, acompanhar de modo permanente a sua actividade e das suas participadas, observando as suas relações com os diferentes órgãos sociais, bem como dar parecer sobre os procedimentos internos em matéria de auditoria ou sobre questões que sejam suscitadas a respeito das práticas contabilísticas seguidas pela sociedade.

CAPÍTULO VII

Do secretário da sociedade

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Secretário da sociedade

Um) A sociedade poderá, por deliberação da administração, designar um secretário da sociedade.

Dois) Quando for designado um secretário efectivo, será também designado um suplente.

Três) A duração das funções do secretário coincidirá com a dos mandatos dos membros da administração que o designe.

CAPÍTULO VIII

Aplicação de resultados

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Aplicação de resultados, distribuição de lucros

Um) Os resultados líquidos do exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral livremente deliberar.

Dois) Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais e finais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em funções à data da dissolução, salvo se a Assembleia Geral deliberar em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Derrogação de preceitos supletivos

Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser derogadas as normas supletivas do código Comercial, desde que tal não contrarie o disposto no presente contrato de sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Foro

Todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas ou a outros membros dos órgãos sociais serão dirimidos no foro da comarca onde se situe a sede social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Nomeação dos membros dos órgãos sociais

Um) Até à reunião da primeira Assembleia Geral, desempenharão as funções de membros do Conselho de Administração:

- a) Presidente: Hainan Shu;
- b) Vogal: Yuan Yanging;
- c) Vogal.

Dois) Fica desde já nomeada para, o primeiro quadriénio da Assembleia Geral:

- a) Presidente: Yuan Yanging;
- b) Secretário: Qu Lianxue.

Três) O presidente deverá convocar a primeira Assembleia Geral para se reunir no prazo de seis meses, contado a partir da data de constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Indústria Alimentar Carnes de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze, nesta cidade de Maputo, lavrada a folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e dois D, deste Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, licenciado em Direito, notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão e cessão de quota em que a sócia Inalca S. P.A. divide a sua quota de trezentos e noventa milhões de meticais em duas novas desiguais, sendo uma que reserva para si no valor de duzentos trinta e quatro milhões de meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, e outra no valor nominal de cento cinquenta e seis mil

meticais, o que corresponde a quarenta por cento do capital social, que por sua vez cede a favor da Namsov Fishing Enterprises (Proprietary) Limited a qual entra para a sociedade como nova sócia com uma quota correspondente ao valor que lhe foi cedido.

Esta quota nestes termos é cedida com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelo preço no valor de quatro milhões de dólares americanos, o que ao câmbio médio do dia equivale a duzentos e dezassete milhões, duzentos e oitenta mil meticais, que a cessionária declara sob sua responsabilidade haver de pagar nos termos estipulados no contrato de compra e venda.

A sócia Namsov Fishing Enterprises (Proprietary) Limited, que aceita a presente cedência de quota nos precisos termos aqui exarados.

Em consequência das deliberações tomadas, divisão e cedência de quota são alterados os artigos quarto, nono, décimo sexto, e décimo sétimo, que passam a ter a nova redacção que consta do pacto social que se publica na íntegra:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Indústria Alimentar Carnes de Moçambique, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, quilómetro nove e meio número nove mil e quatrocentos, bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade na área de indústria alimentar, nomeadamente:

- a) Distribuição de produtos alimentares frescos, secos ou congelados;
- b) Picar e cortar em pequenos pedaços;
- c) Empacotamento de peixes, carnes e derivados;
- d) Importação e exportação de todos tipos de produtos alimentares incluindo bebidas, peixe e carnes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios incluindo arrendar, compra e venda de imóveis directa ou indirectamente relacionados com a sua actividade principal.

Três) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e noventa milhões de meticais correspondendo à soma de duas quotas de valor desigual e assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e trinta e quatro milhões de meticais, que corresponde a sessenta por cento do capital social, detida pelo sócio Inalca S.P.A.;
- b) Uma quota no valor de cento e cinquenta e seis milhões de meticais, que corresponde a quarenta por cento do capital social, detida pelo sócio Namsov Fishing Enterprises (Pty) Limited.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e acessórias e suprimentos

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria absoluta do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da administração.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer

outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e transmissão de quotas carece de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm quarenta e cinco dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de dois meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do código comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base na avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano nos três meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral ordinária e extraordinária serão convocadas pelo presidente do conselho de administração, ou por dois administradores, com a antecedência mínima de quinze dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral ordinária e extraordinária deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsimile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

Reuniões

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) Os sócios da sociedade poderão participar nas reuniões da assembleia geral através de vídeo conferência, conferência telefónica ou qualquer outro meio visual ou de áudio e serão considerados como tendo estado fisicamente presentes na reunião e o quórum, como tal, constituído.

ARTIGO DÉCIMO

Representação nas assembleias gerais

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quorum

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados a maioria do capital social. Se não houver quorum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada dentro dos vinte dias seguintes, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) O quorum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- f) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- g) Aquisição, venda ou outra transferência de qualquer activo que tenha um valor superior e correspondente a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América;
- h) A celebração de quaisquer compromissos que assumam obrigações incluindo aquisição de activo que tenha um valor superior e correspondente a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América, excepto no caso de suprimentos os quais serão aprovados pela administração;
- i) A designação dos auditores da sociedade;
- j) A nomeação ou exoneração dos administradores;

k) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por pelo menos cinco membros.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos para os casos em que o administrador a que este substitui esteja impedido.

Quatro) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Cinco) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Oito) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

Três) Até a primeira reunião do conselho de administração são concedidos ao director geral amplos poderes de modo a realizar actos directa

e indirectamente relacionados à constituição e registo da sociedade, bem como comprometer a sociedade apenas em obrigações estritamente necessárias de modo a iniciar a actividade regularmente incluindo a abertura de uma conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por ano sendo as datas das reuniões marcadas adiantadamente na primeira reunião do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Sempre que um novo conselho de administração seja nomeado os administradores deverão nomear dentre eles, o presidente deste órgão.

Três) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião do conselho de administração.

Quatro) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de sete dias úteis, por escrito, excepto em casos urgentes em que se deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelo conselho de administração.

Cinco) A convocatória deverá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Seis) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Sete) O conteúdo da convocatória será preparada pelo presidente do conselho de administração, administrador ou sócio que fizer a convocação, podendo qualquer administrador dando um prazo razoável, solicitar ao presidente do conselho de administração e aos outros administradores o adição de algum assunto à agenda da reunião.

Oito) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Nove) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberações

Um) As deliberações da administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores nomeados.

Dois) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em

acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quorum

Um) O conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria dos administradores nomeados.

Dois) Se o quorum não estiver presente nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos sete dias seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Os administradores poderão participar nas reuniões do conselho de administração através de video conferência, conferência telefónica ou qualquer outro meio visual ou de audio e serão considerados como tendo estado fisicamente presente na reunião e o quorum, como tal, constituído.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Gestão

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director geral designado pela administração.

Dois) O director geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Ano financeiro

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número quatro deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos para apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Destino dos lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

Cinco) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

COIMA – Companhia de Investimento e Imobiliária de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas quarenta e três a quarenta e quatro verso, do livro de notas para escrituras diversas número nove A do Balcão de Atendimento Único, perante Vitaliana de Anúnciação Rebeca Manhique Macuácuá, conservadora e notaria superior, em exercício no referido Balcão, foi operada cessão, cedência de quotas e alteração do pacto social, na sociedade COIMA - Companhia de Investimentos e Imobiliária de Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita na avenida vinte e cinco de Setembro, número mil quinhentos e nove, sexto andar bairro central cidade de Maputo, entidade legal n.º 100039389, constituída por escritura de três de Dezembro de dois mil e sete e lavrada de folhas cinqüenta e três e seguintes do livro para escrituras diversas número setecentos e dezasseis B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, com capital social integralmente subscrito e realizado em numerário no valor de vinte mil meticais a saber Carlos Duarte Moisés Majimeja com uma quota no valor nominal dezassete mil meticais, representativa de oitenta e cinco por cento do capital social e Maria Esperança Mateus Majimeja, com uma quota no valor nominal três mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, respectivamente.

Em que, a sócia Maria Esperança Mateus Majimeja, com uma quota no valor nominal três mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, cede a referida quota que detém na sociedade ao senhor César Herculano Guitunga, e retira-se da sociedade não tendo mais nada a haver na mesma.

E por sua vez o sócio Carlos Duarte Moisés Majimeja, detentor de uma quota no valor nominal dezassete mil meticais, representativa de oitenta e cinco por cento do capital social, divide-a em duas novas quotas sendo uma no valor nominal de mil meticais representativa de cinco por cento do capital social, que

reserva para si e uma outra no valor nominal de dezasseis mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social que vai ceder ao senhor César Herculano Guitunga, que por sua vez disse que aceita as quotas ora cedidas e entra na sociedade como novo sócio, e unifica-as passando a deter uma única quota no valor nominal de dezanove mil meticais representativa de noventa e cinco por cento do capital social.

Disseram ainda que estas cedências são feitas pelos seus valores nominais.

Em consequência da operada cessão alteram o pacto social na redacção do artigo quarto do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais a saber Carlos Duarte Moisés Majimeja, com uma quota no valor nominal de mil meticais representativa de cinco por cento do capital social, e César Herculano Guitunga, com uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais representativa de noventa e cinco por cento do capital social, respectivamente;

Dois) Por deliberação da assembleia geral dos sócios mediante proposta do conselho de direcção, o capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes.

Que em tudo o mais não alterado pela presente escritura continua a vigorar do pacto social anterior.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

MM African Technology — Limitada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Novembro de dois mil e quinze, exarada a folhas cento e cinco á cento e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade entre Seck Wing Fone e Gert Imelmann, que regerá pelos estatutos seguintes

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MM African Technology, Limitada, Limitada, com

sede nesta cidade. A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo. Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, bem como criar sucursais e quaisquer outras formas legais de representação, na República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Comercialização do material de laboratório.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

Duas quotas com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente aos sócios Seck Wing Fone e Gert Imelmann, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuindo quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quantas deverá ser da consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Gert Imelmann, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução e com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representações, bastando a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições da lei das sociedades por quotas e os demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. — A Conservatória, *Ilegível*.



Lacitem Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta a folhas oitenta

e três, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos quarenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte e quatro de Agosto de dois mil e catorze, os sócios por unanimidade decidiram o seguinte:

Cessão de quotas e entrada de novos sócios.

Em consequência das cessões supra referidas, da entrada de novos sócios, da alteração da administração e forma de obrigar a sociedade, é alterado o número um do artigo quinto e os números um, dois e três do artigo décimo terceiro, dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Moreira de Barros;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria José Vieira da Silva.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela Assembleia Geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos. Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes os sócios António Manuel Moreira de Barros e Maria José Vieira da Silva.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em Juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente,

podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Mantém-se.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.



Fisimoc Prestação de Serviços em Fisioterapia & Reabilitação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Dezembro de dois mil e quinze, exarada de folhas oitenta e oito a folhas noventa do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Ermelinda João Mondlane Matine, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e duração

A sociedade adopta a denominação social de Fisimoc Prestação de Serviços em Fisioterapia & Reabilitação, Limitada (a sociedade) e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por um período de tempo ilimitado, sendo regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede provisória na avenida Mao-Tse-Tung, número mil cento noventa e cinco, rés-do-chão, Maputo, podendo abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique, bem como transferir a sede social da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) Terapias holísticas, acupuntura, osteopatia, homeopatia;
 - b) Psicomotricidade, nutrição, fisioterapia, ortopedia, terapia ocupacional;
 - c) Terapia de fala, pediatria, obstetrícia, saúde da mulher, consultas de psicologia infantil, clínica geral, ginástica para idosos, crianças, e mulheres grávidas;

- d) Gerontologia, massagens, classes de correção postural, reabilitação da saúde e bem-estar, terapias similares;
- e) Formação de empresas em correção postural e ergonomia do posto trabalho, formação técnica de auxiliares e outros, formação junto da população;
- f) Farmácia, venda de produtos e medicamentos: óleos de massagem, produtos naturais e mecânicos relacionados com a actividade principal.

Dois) A sociedade pode dedicar-se e desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam auxiliares ou complementares ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que esteja autorizada para o efeito nos termos legais.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Yakoob Ahmed Lunat; e
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Filipa Andreia Cara D'anjo Galvão.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado por meio de deliberação dos sócios, beneficiando os sócios de um direito de preferência em caso de aumento do capital social, na proporção das respectivas quotas e dar suplemento pelos sócios conforme possibilidade e necessidades com condições a combinar.

ARTIGO QUINTO

Cessão, divisão e amortização de quotas

Um) A cessão das quotas é livre apenas para a própria sociedade ou entre sócios, ou destes para sociedades deles dependentes, ficando nestes casos, desde já concedido o consentimento para a cessão.

Dois) Para efeito do número anterior consideram-se sociedades dependentes as sociedades em que o sócio detenha, directa ou indirectamente, o capital realizado.

Três) Fora dos casos previstos nos números anteriores, os sócios não cedentes gozam, na proporção das suas quotas, do direito de preferência nas exactas condições do negócio sobre o qual a preferência é exercida.

Quatro) A amortização de quotas na sociedade só pode ocorrer no caso de exclusão ou exoneração de um sócio e deve estar em conformidade com os preceitos da lei.

Cinco) Os sócios, podem deliberar, em alternativa à amortização de uma quota e suplementos, que tal quota seja adquirida pela sociedade, por um sócio ou terceiro e pagar ou depositar em doze meses.

Seis) No caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si, de comum acordo, ou por procurador para os representarem na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Sete) Os procuradores podem serem exonerados pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

Prestações acessórias e suprimentos

Os sócios podem ser obrigados a realizar prestações acessórias e/ou a conceder quaisquer empréstimos necessários à sociedade, nos termos e condições estabelecidos por deliberação dos sócios, aprovada pelos sócios representativos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão e exoneração

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nas seguintes circunstâncias:

- a) Caso seja declarada a falência dos sócios por decisão final de um tribunal;
- b) Caso a sua quota seja transferida em incumprimento das disposições previstas no presente documento;
- c) Caso a quota seja onerada sem o consentimento prévio da sociedade, devendo este ser dado por meio de deliberação dos sócios, ou seus representantes;
- d) Caso o sócio envolva a sociedade em actos ou contratos que ultrapassem o objecto social da sociedade.

Dois) Um sócio pode ainda ser excluído por meio de decisão judicial em acção legal intentada pela sociedade, ou interdição pelos órgãos de Estado, caso o seu comportamento ilícito ou gravemente perturbador cause ou seja susceptível de causar danos significativos à sociedade.

Três) Um sócio pode exonerar-se a si mesmo da sociedade caso um ou outros titulares de quotas decidam, contra o seu voto:

Um aumento de capital ou suplemento a ser subscrito, na totalidade ou parcialmente, por sócios;

Os sócios só podem exonerar-se caso as suas quotas estejam integralmente realizadas.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente nos três meses a seguir ao fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço anual e o relatório do conselho de administração;
- b) Deliberar sobre a afectação e distribuição de lucros;
- c) Deliberar sobre qualquer outro assunto para a qual tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral pode reunir extraordinariamente sempre que se considere necessário, ou pelo qualquer dos sócio.

Três) A assembleia geral realiza-se na sede social da sociedade, podendo ainda realizar-se em qualquer outra localidade dentro do território nacional, caso assim se decida, sujeito à aprovação de todos os sócios.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem ser assinadas por todos os sócios e registadas no livro de actas da sociedade. Em alternativa, as actas podem ser registadas em folhas separadas, assinadas por todos os sócios, devendo as assinaturas ser autenticadas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios podem ser representados na assembleia geral por outro sócio, por um gerente ou um advogado, por meio de uma carta de representação.

Seis) As seguintes deliberações exigem a aprovação por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) Transformação, fusão ou cisão da sociedade;
- b) Dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO NONO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada por um dos sócios, por carta registada enviada quinze dias antes da reunião, salvo na medida em que a lei exija outras formalidades para deliberações específicas.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente constituída pelos sócios ou representantes ou simples procurador para deliberar caso estejam presentes ou representados, em primeira convocação, os sócios correspondendo a pelo menos metade do capital social, e, em segunda convocação, pelo sócio presente, independentemente do capital social que representem.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação

Um) A gerência e a administração da sociedade é exercida por dois administradores, sendo estes os titulares de quotas da sociedade, Yakoob Ahmed Lunat E Filipa Andreia Cara D'anjo Galvão, ficando desde já nomeado como procurador de Yakoob Ahmed Lunat, em caso de sua ausência, Assane Yahkoob e Henrique Martins de Matos nomeado procurador de Filipa Andreia Cara D'anjo Galvão, em caso de sua ausência.

Dois) Os administradores são eleitos por mandatos de tempo indeterminado, estando isentos de prestarem uma garantia à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gestão corrente da sociedade

Um) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um gerente que é nomeado pelos dois administradores.

Dois) O gerente ou procurador executivo deve exercer as suas funções em conformidade com as responsabilidades e os poderes que lhe forem atribuídos nos termos dos presentes Estatutos, do instrumento de delegação de poderes e de qualquer acordo relevante entre os titulares de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de pelo menos dois sócios; ou
- b) Pela assinatura do mandatário ao qual pelo menos dois sócios tenham conferido os poderes necessários e suficientes através de uma procuração ou pelos que estão mencionados na escritura.

Dois) Nos actos ou documentos da gestão corrente, a assinatura de qualquer um dos sócios ou mandatário da sociedade, com poderes bastantes, é suficiente.

Três) A sociedade não pode em circunstância alguma ser vinculada em actos ou documentos que não estejam relacionados com o seu objecto social, designadamente cartas de conforto, garantias ou outros colaterais.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Registos financeiros

Um) O ano financeiro da sociedade coincide com o ano civil e o fecho das contas é efectuado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O balancete e as contas da sociedade são elaborados com referência a trinta e um de

Dezembro de cada ano, sendo submetidos para aprovação dos sócios ordinária após leitura e aprovação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Distribuição de lucros

Um) A sociedade deve reter em cada ano financeiro um montante dos lucros líquidos da sociedade para reservas legais de acordo a ambos sócios da sociedade.

Dois) Os restantes lucros são distribuídos em conformidade com decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se de acordo com a lei e os presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Podendo depositar o valor da quota e suplemento contabilístico em doze meses antecipado.

Três) Em caso de ausência de um dos sócios e o seu procurador simultaneamente, por períodos prolongados e na necessidade de assinatura é válida a assinatura do outro sócio ou seu procurador, desde que seja mediante carta escrita do sócio ausente.

Quatro) Os poderes concedidos aos procuradores são por tempo indeterminado e dependente da vontade dos respectivos sócios que lhes conferiram tais poderes, podendo ser anulados a qualquer momento com efeito imediato.

Cinco) Em tudo o que for omissis no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

**R.D.T.M, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas quarenta e nove a cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número novecentos quarenta e cinco traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, do referido cartório, foi constituída

uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de R.D.T.M, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho número mil novecentos e catorze, ka Mpfumu, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo social gestão e exploração de espaços de restauração, nomeadamente restaurantes, cafés, cervejarias, pastelarias, pizzeria e padaria, comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos de alimentares, Roupa para homem senhoras e crianças, artigos de beleza, perfumaria, sapatos, têxteis lar, artigos de decoração, artigos de adorno, bebidas alcoólicas seus derivados, imobiliária e construção civil, máquinas para a indústria e representação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Três) A prossecução do objectivo social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente ou a constituir e á associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, distribuído em duas quotas, uma no valor de dez mil pertencente a Daniel Teixeira Martins menor, representado neste acto pelo senhor André Manuel Veiga Martins, equivalente a cinquenta por cento, outra no valor dez mil meticais pertencentes a Rafael Teixeira Martins, menor representado pela senhora Zelmira Teixeira Pereira Martins e equivalente aos restantes cinquenta por cento.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitida a sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do seguimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegramas, telefax, diridos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a prescreva formalidades de convocação.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração e gerência é representada pelos representantes dos sócios, os senhores Zelmira Teixeira Pereira Martins e André Manuel Veiga Martins que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, é bastante a assinatura de um dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto este não estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegalvel*.

Bacissa (Limpeza e Conservação), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100560941 uma sociedade denominada Bacissa (Limpeza e Conservação), Limitada

Sócio (Dionísio Prince Cuna), (moçambicana), gestor financeiro, (solteiro), Bilhete de Identidade n.º 110101838723Q, capaz, residente e domiciliado na Rua (José

Carlos Lobo), número três mil quinhentos vinte e nove, bairro (Polana Caniço “A”), cidade de Maputo:

Sócia (Paulina Gisella Alexandre Macamo), (moçambicana), (contabilista), (solteira), Bilhete de Identidade n.º 11010101358299A capaz, residente e domiciliado no bairro Central, Avenida/ Rua das Mahotas número duzentos e seis, cidade de Maputo;

Sócio (Sérgio José Nhane), (moçambicana), (Gestor), (solteiro), Bilhete de Identidade n.º 110100558074J capaz, residente e domiciliado no bairro de Jardim quarterão onze, casa número noventa e quatro, cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de constituição de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a firma Bacissa (Limpeza e Conservação), Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Olof Palme, número seiscentos sessenta e um, rés-de-chão, Bairro central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiros

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Limpeza e conservação;
- Prestação de serviços (para fornecimentos de materiais de limpeza e outros).

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por três quotas de valor nominal.

Dois) as quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Sócio Dionísio Prince Cuna com participação de sessenta por cento das quotas – no valor nominal de doze mil meticais;
- b) Sócia Paulina Gisella A. Macamo com participação de vinte por cento das quotas – no valor nominal de quatro mil meticais;
- c) Sócio Sergio José Nhane com participação de vinte por cento das quotas – no valor nominal de quatro mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um auditor de contas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e transmissão de quotas)

A divisão e cessão de quotas é livre, enquanto a sociedade por quotas se mantiver.

Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas quotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O acto de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em trinta dias úteis após o recebimento da oferta

ARTIGO OITAVO

(Quotas próprias)

Um) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais secção primeira Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Decisões do sócios)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelos sócios.

Dois) Depende da decisão dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- e) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- f) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração dos estatutos da sociedade;
- h) O aumento e a redução do capital.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Uma) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelos sócios.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio gerente pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da administração)

São competências da administração:

- a) A gestão e representação da sociedade competem à administração;
- b) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Aos administradores são vedados responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela Assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelos sócios ou pela administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente são suficientes a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Os sócios pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes Estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quotas e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelos sócio Dionísio Prince Cuna, sócio Sérgio José Nhane e sócia Paulina Gisella A. Macamo.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

A. Pinheiro Electricidade Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100680300 uma sociedade denominada A. Pinheiro Electricidade Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Jorge Lourenço Pinheiro, maior, portador do Passaporte n.º N131595, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, com morada na rua Trinta de Janeiro, número cento e dezasseis, Matola, com o NUIT 142254468, de nacionalidade portuguesa, outorga e assina o presente contrato de sociedade por quotas com um único sócio, na qualidade de único outorgante, o qual se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e âmbito geográfico

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação A. Pinheiro Electricidade Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende número mil cento setenta e nove, primeiro andar, porta quarto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem por objecto a consultoria e a prestação de serviços na área dos serviços de electricidade e manutenção Industrial.

Dois) A presente sociedade poderá prosseguir e desenvolver outras actividades, desde que sejam conexas ao escopo definido no número anterior.

Três) Sem prejuízo do estatuído no número dois supra, a presente sociedade poderá adquirir ou constituir outras sociedades ou participações sociais, ainda que não prossigam o fim definido no número um do presente artigo.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito geográfico)

A sociedade pode executar a sua actividade em todo território nacional, sem prejuízo de exercer/fornecer os seus serviços noutros estados.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais assim distribuída: Uma quota única no valor de vinte mil meticais pertencentes ao sócio António Pinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão do sócio único, em assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o contrato de sociedade para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei comercial.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, o sócio único poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer pela mesma

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá ceder total ou parcial, a quem a mesma preferir, a sua quota devendo, apenas, comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das decisões previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente, à sócia única decidir sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos societários;
- b) Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- c) Decidir sobre a transformação da sociedade em outros tipos societários;
- d) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Decidir, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- f) Decidir sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas;
- g) Decidir sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada pelo sócio único por meio de carta registada para tomada de conhecimento à administração, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias gerais extraordinárias.

Dois) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que o único sócio se ache presente e manifeste vontade em realizá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único podendo o mesmo, fazer-se

representar no exercício das suas funções e, para a vincular a terceiros, deve, obrigatoriamente, constar a assinatura da mesma.

Três) Caso a administração da sociedade seja confiada a uma terceira pessoa, para além do sócio único, o mandato dos administradores será de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelos administradores serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelo sócio único, nos termos da lei, ou por quem a mesma indigitar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilidade social)

Após a aprovação do balanço nos termos referidos na cláusula anterior, sem prejuízo da cláusula seguinte, dois por cento do valor apurado como lucro reverterá ao exercício de actos de beneficência e responsabilidade social da sociedade com vista ao apoio de pessoas ou entidades em situação de carenciados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição do sócio

único, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do mesmo, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, tal deverá ser por decisão do sócio único.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

JNCS - Consultoria & Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100680971 uma sociedade denominada JNCS - Consultoria & Servicos, Limitada.

Entre:

Primeiro. Juvencio Helena Moises Nhatsave, solteiro, natural de Massingir e residente na Matola Rio, no Bairro Campoane, quarteirão três, em Boane, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AE34354, emitido na cidade de Maputo em catorze de Julho de dois mil e catorze e válido até catorze de Julho de dois mil e dezanove;

Segundo. Cesar Felix Soquisso, casado, natural de Pemba-Cabo Delgado e residente em Maputo, no Bairro de Laulane, quarteirão doze, casa número sessenta e um, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101325248P, emitido na cidade de Maputo em vinte e seis de Julho de dois mil e onze e válido até vinte e seis de Julho de dois mil e dezasseis.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete, de Dezembro e reciprocamente aceite, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de JNCS - Consultoria & Servicos, Limitada, e constitui-se como sociedade de serviços sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Rua da Beira número sessenta e um, rés-do-chão— Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de contabilidade;
- Consultoria fiscal, financeira e de gestão;
- Recrutamento e gestão de recursos humanos;
- Assistência e tramitação na abertura de empresas, obtenção de Passaportes, Dires e vistos;
- Tramitação de expediente administrativo para empresas e pessoas singulares;
- Intermediação financeira para pequenas e médias empresas;
- Serviços de auditoria interna e auditoria externa;
- Execução de estudos de viabilidade económica e seu acompanhamento;
- Treinamento, formação e desenvolvimento profissional na área de contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares com o seu objecto.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Juvêncio Helena Moisés Nhatsave;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor César Felix Soquisso.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros, nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a outro sócio não cedente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas nos termos previstos na Lei Comercial.

ARTIGO OITAVO

Exclusão dos sócios

O sócio não pode penhorar ou por qualquer forma onerar as suas quotas sem a aprovação do outro sócio.

ARTIGO NONO

Morte e interdição de sócios

Em caso de interdição, extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão, de entre si, um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for recusada.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de direcção a eleger pela assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes a realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de direcção.

Três) Os membros do conselho de direcção estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contractos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção pode constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios na proporção das respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade, fica desde já, autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e por demais legislação aplicável.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tri-M Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100678179 uma sociedade denominada Tri-M Engenharia, Limitada.

Entre:

Primeiro. Maria Isabel Chipanga, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102295447C, emitido em Maputo, aos dezassete de Janeiro de dois mil e treze, residente nesta cidade de Maputo, na rua de Tintshole número cento e sessenta e quatro, bairro do Triúfno.

Segundo. Fernando Teixeira Paulo, casado com Teresa Maria Gomes, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 1101022298913Q, emitido em Maputo, aos dez de Janeiro de dois mil e treze, residente nesta cidade de Maputo, na Rua de Tintshole número cento sessenta e quatro, bairro do triúfno;

Terceiro. Miguel Eduardo Rebelo Paulo, solteiro, natural de Johannesburg, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102768079N, emitido em Maputo, aos sete de Fevereiro de dois mil e treze, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil e dezassete, bairro da Malhangalene.

Quarto. Tiago David Rebelo Paulo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102768073C, emitido em Maputo, aos sete de Fevereiro de dois mil e treze, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil vinte e sete.

É celebrado, aos dezoito de Novembro do ano de dois mil e quinze ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Tri-M Engenharia, Limitada, adiante designada simplesmente por “sociedade”, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede no bairro da Matola, rua de Palma número quatrocentos e seis.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar

a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade de engenharia de metalo-mecânica e manutenção industrial e ainda exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Maria Isabel Chipanga, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Fernando Teixeira Paulo, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Miguel Eduardo Rebelo Paulo, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Tiago David Rebelo Paulo, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios deverão prover a sociedade com prestações acessórias/suplementares de capital a efectuar gratuita ou onerosamente, por uma ou mais vezes, mediante deliberação prévia da assembleia geral, que estabelecerá os termos e condições das prestações acessórias/suplementares, cujo limite global será fixado em dobro do capital.

Dois) Depende de deliberação dos sócios, nos termos e condições aprovadas em assembleia geral, a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

Três) No caso de serem vários os titulares do direito a exercerem a preferência, a aquisição de quotas será rateada pelos preferentes na proporção das quotas da sociedade detidas por cada um dos titulares originários da opção, tomando o conjunto das quotas da sociedade detidas por aquelas como cem por cento.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização das quotas será o valor contabilístico das mesmas reportadas ao último balanço aprovado; caso não haja nenhum balanço aprovado a contrapartida da amortização será o valor nominal das quotas.

Três) Salvo disposição legal em contrário, o pagamento da contrapartida da amortização será efectuado no prazo designado pela assembleia geral o qual não poderá exceder o prazo de um ano a contar da data da respectiva deliberação.

Quatro) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Cinco) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial;

e) Insolvência do sócio;

f) Encerramento da empresa sócia;

g) Arresto, arrolamento ou penhora, dos bens (incluindo a (s) quota (s) da sociedade) do sócio;

h) Adjudicação ou venda judicial da (s) quota (s).

Seis) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de pelo menos dois membros do conselho de administração ou de um administrador e um procurador ou somente de um procurador constituído dentro dos limites do mandato que lhe foi conferido, especificamente, pelo conselho de administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um administrador ou procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias-gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria

qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

Três) São autorizados adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício até ao montante máximo permitido por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os preceitos não injuntivos do Código Comercial poderão ser derogados por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Comunitaria Kukula

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Comunitaria Kukula.

Dois) A ACK – Associação Comunitaria Kukula mais adiante designada por associação,

é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicável.

Três) A associação, para prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos indênticos ou conexos aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A associação é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Emília Dauce, mil cento e dezassete, birro central, posto administrativo de kapfumo, município de Maputo, podendo, por simples deliberação do Conselho de Direcção, transferi-la para outro local, dentro da província de Maputo e país.

Dois) A associação poderá mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação tem como objectivos gerais a promoção de iniciativas de desenvolvimento comunitário em todas as suas vertentes dirigindo a sua acção à protecção e divulgação dos direitos de cidadania, saneamento do meio, protecção do meio ambiente a nível nacional, e prosseguirá objectivos mais específicos como:

- a) Identificar projectos sobretudo de carácter educativo e formativo no campo da divulgação e consolidação da cidadania;
- b) Identificar projectos que transmitam os diferentes valores de desenvolvimento, trabalhando para uma unidade, e ao mesmo tempo, preservando o meio ambiente, saúde e saneamento do meio ambiente;
- c) Proteger, promover e divulgar as várias ferramentas sobre a protecção do meio ambiente e saneamento do meio a nível nacional;
- d) Estabelecer parcerias com os governos provinciais com vista a uma melhor planificação e projecção do desenvolvimento a nível de cada província e a nível nacional;
- e) Desenvolver actos, programas e projectos criativos, recreativos,

formativos e educacionais, conferências, colóquios, seminários e encontros, a nível nacional;

- f) Estabelecer e desenvolver acções de intercâmbio de ideias e experiências com organizações congêneres nacionais e internacionais com vista à mais perfeita execução dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Membros

Um) Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

Dois) Consideram-se membros efectivos (fundadores) os que se identificam com os presentes estatutos e participaram na sua fundação e criação da mesma, os que constam no processo da sua criação.

Três) Membros honorários os que por iniciativa própria pretendem fazer parte da mesma, e que se identificarem com os presentes estatutos e objectivos da associação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

A associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros efectivos: os que se identificarem com os objectivos e os estatutos da associação, e que fizeram parte da criação ou fundação da mesma;
- b) Membros honorários: Todos que se identificarem com os presentes estatutos e objectivos da associação, que por livre vontade queiram fazer parte da mesma, e apresente por escrito a sua candidatura.

ARTIGO SEXTO

Admissão de membros

Um) A admissão dos membros da associação é feita mediante proposta por dois membros fundadores, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato, ou pelo candidato por escrito, neste último caso a sua idoneidade deverá ser comprovada por um membro.

Dois) A Assembleia Geral deverá ratificar a admissão de membros.

Três) A Assembleia Geral poderá estabelecer os requisitos dos candidatos a membros a admitir para a mesma.

Quatro) Os requisitos de admissão de membros, uma vez estabelecidos poderão

ser alterados ou retirados, por deliberação da Assembleia Geral e deverão ser implementados pelo Conselho de Direcção e observados por todos os membros e candidatos.

ARTIGO SÉTIMO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito;
- b) Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- c) Os que infringirem de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- d) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação.

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Os membros têm direito a:

- a) Votar nas Assembleias Gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro;
- f) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- g) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
- b) Participar nas Assembleias Gerais e demais reuniões da associação para as quais tenham sido convocados;
- c) Pagar a quota anual;
- d) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- e) Dar o seu contributo na realização das actividades da associação;
- f) Prestar à associação as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da associação.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO DÉCIMO

Administração financeira

A associação goza de plena autonomia financeira, e na prossecução dos seus fins pode:

- a) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento do património a integrar a associação;
- b) Adquirir e/ou arrendar bens móveis ou imóveis, contrair empréstimos e realizar investimentos e outras aplicações financeiras, dentro do território moçambicano e no estrangeiro, tendo sempre como objectivo principal, a realização dos seus fins e a optimização e valorização do património da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Património e fundos da associação

A associação terá um património composto por:

- a) Doações, donativos, subsídios, heranças, legados, e subvenções ou concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com os fins da associação;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis, e respectivos rendimentos, quando hajam;
- c) Pagamento das quotas mensais dos membros e fundadores da associação;
- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;
- d) Quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração da associação.

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos da associação

Um) A Associação terá a sua estrutura orgânica composta por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O membro de um órgão da associação não poderá acumular funções de outro órgão diferente na mesma associação.

Três) O cargo de presidente da Assembleia Geral e dos restantes membros da sua mesa e, bem assim, todos os demais cargos sociais serão exercidos com ou sem remuneração conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo porém, da associação suportar o pagamento das despesas das viagens ou de representação a que haja lugar no desempenho do seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral será composta pela universalidade de membros.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por três elementos: o presidente, vice-presidente e um vogal eleitos de entre os membros.

Três) Os membros da mesa da Assembleia Geral terão um mandato bienal, renovável.

Quatro) Assembleia Geral terá anualmente as suas reuniões ordinárias para aprovação do balanço e contas da associação, por convocação do seu presidente ouvido o Conselho de Direcção, e as extraordinárias, sempre que necessárias, podendo ser convocadas com um mínimo de quinze dias de antecedência, pelo director.

Cinco) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por anúncio nos jornais e rádios provinciais/nacionais e por endereço electrónico virtual, fax ou carta registada para os membros e fundadores, com um mês de antecedência.

Seis) De cada reunião da Assembleia Geral, será lavrada acta em livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

- a) Apreciar e aprovar o plano trienal e anual de actividades a realizar pela associação, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores;
- c) Eleger os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho de Direcção;
- d) Aprovar o balanço e contas de exercício da associação apresentado pelo Conselho de Direcção;
- e) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas

de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;

- f) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Compete da Assembleia Geral :

- a) Deliberar sobre o relatório anual da direcção, o balanço e contas do exercício respectivo e o parecer emitido acerca desse documento pelo Conselho Fiscal;
- b) Resolver a aplicação a dar ao saldo livre da conta da agência;
- c) Proceder a eleição da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar ou alterar o regime geral respeitante a joia de inscrição e a quotas a pagar pelos sócios.
- e) Aplicar as sanções previstas neste estatuto e decidir dos recursos para ela interpostos;
- f) Deliberar sobre as alterações aos estatutos e a dissolução e liquidação da associação;
- g) Deliberar sobre os regulamentos internos da associação;
- h) Aprovar, o orçamento ordinário de cada exercício e os orçamentos suplementares necessários, bem como os planos de actividade que lhes estejam associados;
- i) Resolver os casos omissos nos estatutos e nos regulamentos internos de harmonia com as disposições legais e os princípios aplicáveis;
- j) Autorizar a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- k) Exercer todos os demais poderes que lhes sejam atribuídos pelos presentes estatutos, pelos regulamentos e normas da associação ou pela lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da associação a diversos níveis, sendo composto por: presidente, secretário, tesoureiro.

Dois) Compete ao presidente:

- a) Por em prática as políticas traçadas pela associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e deliberação da Assembleia Geral;
- c) Administrar o património da associação;
- d) Preparar e submeter a apreciação e aprovação da assembleia geral, os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual.

- e) Organizar, orientar os vários programas presentes e futuros da associação.

DÉCIMO SEXTO

Competências do secretário

Compete ao secretário:

- a) Acompanhar e avaliar os vários programas desenvolvidos pela associação, assim como cumprimento das disposições estatutárias;
- b) Auxiliar no cumprimento das deliberações da assembleia geral;
- c) Apoiar na administração dos vários programas e acções da associação;
- d) Convocar Assembleia Geral sub- parecer do presidente;
- e) Fiscalizar as diversas actividades desenvolvidas pela associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Fazer a melhor gestão do orçamento e finanças da associação;
- b) Elaborar e submeter os relatórios financeiros a direcção, mensalmente, trimestramente e sempre que necessário;
- c) Elaborar propostas de orçamento e submeter a apreciação da direcção;
- d) Organizar todos os processos de administração financeira e patrimonial da associação;
- e) O conselho de direcção e constituído por três pessoas eleitas em assembleia geral por um período de quatro anos renováveis, sendo um presidente, secretário e tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete à direcção:

- a) Definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- c) Avaliar, controlar e adequar a política geral da associação de acordo com o seu desenvolvimento;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;

- f) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;

- g) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação;
- h) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- i) Preparar e submeter a apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;
- j) Aprovar os programas específicos da associação ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção da associação;
- k) Deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;
- l) Representar a associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

Dois) O director poderá constituir mandatários específicos, ouvido o Conselho de Direcção;

Três) O Conselho de Direcção tomará as suas deliberações por maioria simples de votos.

Quatro) Nenhum membro do Conselho de Direcção será considerado individualmente responsável por acções ou consequências gerais da associação, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da lei, dos presentes estatutos ou de qualquer instrumento de regulamentação da associação para o seu próprio benefício, a terceiros, seus parentes ou para a prática de acções ilegais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) O conselho fiscal é constituído por três membros eleitos, pela Assembleia Geral, um dos quais é presidente e tem voto de qualidade.

Dois) O conselho fiscal tem um presidente, designado pelos seus membros e tem como competências:

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que o entender;
- c) Examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo conselho de direcção e programar as actividades e o orçamento;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

Três) O conselho fiscal deverá ser eleito em cada quarto anos, pela Assembleia Geral e deverá reunir por convocação de qualquer dos seus membros;

Quatro) O presidente do conselho fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou a solicitação deste órgão.

CAPÍTULO V

Das infracções disciplinares

ARTIGO VIGÉSIMO

Infracções disciplinares e penas

Um) Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários, dos regulamentos internos ou das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar.

Dois) Às infracções disciplinares cabem as seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade da infracção, a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo daí resultante:

- a) Advertência;
- b) Censura proferida em Assembleia Geral;
- c) Expulsão.

Três) A pena disciplinar não pode ser aplicada sem prévia defesa escrita do membro o qual, notificado da infracção, tem o prazo de vinte dias para se defender e apresentar as provas que entenda por convincentes.

CAPÍTULO VI

Das alterações aos estatutos, transformação e extinção da associação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Alteração dos estatutos e transformação da associação

Qualquer alteração, transformação da Associação e ou a sua dissolução deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A dissolução da associação será feita extraordinariamente e, cabendo à Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da associação em conformidade com a lei.

Dois) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Em caso de extinção da associação por força da lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha será feita nos termos seguintes:

- a) Apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da associação até à medida das suas forças;

b) Satisfeitos os credores da associação e realizado o activo do património da associação, o seu remanescente, se houver, será repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução, ou;

c) Será considerada a sua reversão para outras instituições moçambicanas de interesse público e social cujo objecto social seja o apoio ou desenvolvimento da saúde pública em Moçambique.

Quatro) Os liquidatários da associação deverão ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quinze.



Mozastral, Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Mozastral, Import e Export, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100635038, que Tomé Maibeque, casado, natural de N'Pane-Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, as cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a dominância, Mozastral, Import & Export, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, no Bairro do Esturro, na cidade da Beira podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Importação de mercadorias electrónicas, bicicletas, motos, cimento, varão, viaturas;
- b) Importação de materiais de construção e ferragem;
- c) Exportação de madeira, pedras, areias pesadas e produtos agrícolas;
- d) Comércio;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de um milhão de meticais e corresponde a uma única quota de cem por cento pertencente ao sócio Tomé Maibeque.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatórias, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que consta o nome do sócio presente ou representado, e neste caso também o do seu representante, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado pelo sócio ou seu representante que a ela assistiu.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferido ao sócio Tomé Maibeque.

Dois) O gerente poderá delegar no todo ou em parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, será dividido pelo sócio.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por vontade do sócio este será liquidatário, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, nove de Novembro de dois mil e quinze. — Conservadora, *Ilegível*.

WN E Art Prestação de Serviços, Estudo e Projecto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100652528, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada WN e Art Prestação de Serviços, Estudos e Projecto, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Aníbal Dionísio Jequessene, com o Número de Identificação Tributária 108998709, solteiro, maior, natural de Tete, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101541097Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos catorze de Setembro de dois mil e onze, com validade até catorze de Setembro de dois mil e dezasseis.

Segundo. Sione Justina Selemane Simão, com o Número de Identificação Tributária 109182397, solteira, maior, natural de Cidade de Quelimane, residente na Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identificação n.º 050205072761F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete aos dezasseis de Outubro de dois e catorze, com validade até dezasseis de Outubro de dois e dezanove.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Walter Nunes e Artur Assistência Técnica, Estudos e Projectos, Limitada, e é designada abreviadamente por WN e Art, Lda. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A WN e Art, Lda tem a sua sede na cidade de Tete, Avenida da Liberdade, província de Tete e poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Essencialmente a sociedade prestará serviços, assistência técnica aos produtores, proverá estudos e implementará projectos sustentáveis e viáveis nas áreas de: Agricultura: Insumos e equipamentos, produção e agronegócio, produção e reprodução animal, assistência técnica agropecuária; Recursos naturais: Gestão de terras (Delimitações, demarcações e tramitação de DUAT), prestar serviços em estudos de impacto ambiental, plano de manejo, reflorestamento e assistência a exploração florestal sustentável, gestão de recursos hídricos e irrigação; pescas/piscicultura: Aquacultura, pescas; Infra-estruturas: Construções e reabilitações; Saúde: Serviços de saúde no exterior; Turismo: Lazer, conservação e biodiversidade; Outros: Qualquer

outra actividade comercial, deliberada em assembleia geral e obtida a autorização por entidade competente.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar ou associar no capital social de outra sociedade ou organizações constituídas dentro ou fora do país.

CAPÍTULO II

Sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais pertencente a Aníbal Dionísio Jequessene;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais pertencente a Sione Justina Selemane Simão.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece com juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão, divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Quatro) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) A WN e Art, Lda. será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da direcção-geral referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um director-geral.

Dois) Fica já nomeado, por um período de três anos renováveis o director-geral: Carlos Sousa Artur.

Três) Compete ao director-geral, exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada nos seus actos, contratos e documentos pela assinatura do seu administrador, podendo delegar no todo ou parte dos seus poderes nos mandatarios constituídos para o efeito, dentro dos limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço que fechar-se-á com preferência até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A WN e Art, Lda. dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

**Out Manager Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze, lavrada de folhas quarenta e oito a folhas cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta e cinquenta e seis, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, mudanças de denominação e alteração parcial do pacto social em a sócia OUT Manager Moçambique, Limitada, divide a sua quota em três novas quotas sendo uma no valor nominal de três mil meticais, que reserva para si, outra de quatro mil meticais a favor de PHC Moçambique – Sistemas e Tecnologias de informação, Limitada e por fim uma quota no valor nominal de três mil meticais a favor da Kátia Rosa Rodrigues Furtado, estes entram para a sociedade como novas sócias.

Que em consequência da cessão de quotas, mudança de gerência são alterados os artigos quarto e oitavo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais a favor de PHC Moçambique – Sistemas e Tecnologias de informação, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais a favor de Out Manager Moçambique, Limitada;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais a favor de Kátia Rosa Rodrigues Furtado.

ARTIGO OITAVO

Gerência

A empresa Out Manager Moçambique, Limitada passa a ser gerida pelos senhores Luís Manuel do Pão e Katia Rosa Rodrigues Furtado, passando a sociedade a ficar obrigada a assinatura de um dos gerentes para actos em benefício da sociedade e dos dois gerentes para efeitos de movimentação de contas bancárias.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Foodbox, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas trinta e oito a folhas quarenta, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que o sócio Rui Manuel Trindade Pedrosa Martins com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais cede na totalidade da sua quota a favor do sócio João Manuel Henriques Cerca Brites Moita, e a sócia Maria da Assunção Santos com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais cede na totalidade da sua quota a favor do sócio João Manuel Henriques Cerca Brites Moita.

Pelo outorgante foi dito:

Que, aceita as quotas que acabam de lhe serem cedidas nos termos aqui exarados. E unifica as quotas ora cedidas de cinco mil meticais cada, perfazendo duas quotas no valor nominal de dez mil meticais.

Que, estas cessões de quotas são feitas com todos os direitos e obrigações inerente as quotas cedidas a título gratuito.

Que, em consequência da cessão de quotas e alteração parcial do pacto social é alterado o artigo Terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio João Manuel Henriques Cerca Brites Moita;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio João Manuel Henriques Cerca Brites Moita.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Natura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100671751 uma sociedade denominada Casa Natura, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Pedro Agrela Reis, casado com Elisa de Sousa Roma Reis, natural de Namíbia, de nacionalidade portuguesa portador do Passaporte n.º M860239, emitido na República Portuguesa, válido até quinze de Novembro de dois mil e dezoito;

Ottio de Almeida Cunha, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente em

Maputo, portador de Carta de Condução n.º 10522318/1, emitido no dia vinte e um de Outubro de dois mil e treze, válido até vinte de Outubro de dois mil e dezoito.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da enominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Casa Natura, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Gabriel Simbine número dezoito, rés-do-chão, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem objecto:

- a) Importação de medicamentos;
- b) Exportação de medicamentos;
- c) Comercialização de medicamentos;
- d) Comércio por grosso de produtos de beleza, higiene e de produtos farmacêuticos;
- e) Comércio por retalho de produtos de beleza, higiene e de produtos farmacêuticos;
- f) Construção e operação de clínicas.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do estado competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Pedro Agrela Reis, detentor de uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Ottio de Almeida Cunha, detentor de uma quota no valor nominal de trinta mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no numero anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alieação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Ottio de Almeida Cunha, que é nomeado gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade; podendo os

sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigida a sociedade

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



FTM Mozambique Logistics & Freight – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade FTM Mozambique Logistics & Freight – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100663619, que, Fernanda António Justino Chiundiza, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação FTM Mozambique Logistics & Freight – Sociedade Unipessoal Limitada, com a sede na Beira e tem a duração de tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente o comércio geral, trânsito,

importação e exportação, agente ou intermediário na tramitação de documentos de mercadoria, comercialização e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo Sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade FTM Mozambique Logistics & Freight – Sociedade Unipessoal, Limitada é de cem mil meticais pertencente a sócia única integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim cem por cento da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo da sócia única Fernanda António Justino Chiundiza e, mediante a deliberação da sócia única, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente: *a)* a compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade; *b)* a concessão de qualquer garantia ou aval; *c)* a contratação de empréstimo(s); *d)* operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação; *e)* a aprovação ou assinatura de qualquer contrato; *f)* e, outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) activo(s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências

cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Deliberações)

As deliberações são tomadas com base em maioria simples.

CLÁUSULA OITAVA

(Convocatória)

Um) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente ou pelo gerente, caso seja nomeado, por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegrama, telex, fax ou e-mail, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei preserva formalidades especiais de convocação.

Dois) A convocatória deverá incluir pelo menos, a agenda de trabalhos, a data e a hora da reunião.

Três) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) A Assembleia realiza-se em princípio na sede da sociedade:

SECÇÃO III

Gerência

CLÁUSULA NONA

(Competências)

Compete a gerência a gestão ordinária da sociedade, em atenção aos deveres legais e estatutários, em tudo que lhe competir, com a excepção dos actos cuja competência é da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Representação)

A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passiva, é da responsabilidade do sócio gerente ou do gerente

quando devidamente nomeado em assembleia geral, ou ainda de um terceiro, desde que munido de poderes bastantes para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Remuneração)

Um) A gerência da sociedade pode ser remunerável ou não, quando se trate de um dos sócios e remunerável quando se trate de terceiro.

Dois) A remuneração é aprovada em por via de deliberação em sede de assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Vinculação)

Para vinculação da sociedade perante terceiros sobre todos os actos são necessárias duas assinaturas, dos sócios ou então de um dos sócio e o gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Limites)

Um) É vedado aos gerentes da sociedade a obrigação da sociedade em actos estranhos ao objecto sociais ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se nas matérias relativas as letras de favor, fiança e abonações.

SECÇÃO IV

Exercício social e balanço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral que terá lugar nos primeiros três meses após o término do exercício anterior.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar serão deduzidos um montante correspondente a cinco por cento do seu valor na constituição ou reforço da reserva legal até que esta represente quinta parte do capital social.

Três) O remanescente será repartido entre os sócios por igual proporção.

SECÇÃO IV

Disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com o aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência.

Três) Compete a assembleia geral determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor e qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) A divisão ou cessão de quota, o uso da quota como garantia obrigacional ou real carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidas nos números anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Morte ou interdição de sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes indicados para o efeito, do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requerer-se-á que os herdeiros nomeiem de entre eles um que vai representar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei se a dissolução, se fizer por acordo dos sócios atender-se-á na liquidação da sociedade aquilo que os sócios tiverem deliberado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Resolução de conflitos)

Qualquer diferendo que surja entre os sócios relativo à actividade da sociedade, será previligiado o consenso dos conflituantes, segundo os ditames da boa-fé. Caso tal consenso não se consiga, as partes podem recorrer as instâncias legalmente adstritas ao tipo de negócio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das legais societárias e por demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O presente contrato vai assinado em duas vias de igual valor e teor.

Está conforme.

Beira, vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Veromar Apart Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Veromar Apart Hotel, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL, 100459582, que, Ismail Harun Hassan Ismail, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do código comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a dominância, Veromar Apart Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro da Ponta-Gêa, na cidade da Beira podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Restauração;
- b) Serviços de *catering*;
- c) Hotelaria e turismo;
- d) Transporte de mercadorias;
- e) Importação e exportação;
- f) Comércio;
- g) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações .

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de dois milhões e quinhentos mil meticais e corresponde a uma única quota de cem por cento, pertencente ao sócio Ismail Harun Hassan Ismail.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatórias, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que consta o nome do sócio presente ou representado, e neste caso também o do seu representante, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado pelo sócio ou seu representante que a ela assistiu.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são conferido ao sócio Ismail Harun Hassan Ismail.

Dois) O gerente poderá delegar em todo ou em parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, será dividido pelo sócio.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por vontade do sócio

este será liquidatário, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, dez de Novembro de dois mil e quinze.
— Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Medis Beira – Farmacêutica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Novembro de Dois mil e quinze, lavrada de folhas dezassete e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta e um da Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, objecto e sede social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Medis Beira – Farmacêutica, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, comercialização por grosso e a retalho de produtos químicos, farmacêuticos e veterinários, de higiene, perfumaria e cosmética, material médico-cirúrgico, óptico, dentário, ortopédico, reagentes e meios de diagnóstico, equipamento hospitalar e afins, prestação de serviços gerais de consultoria e gestão na área da saúde, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Sede social e delegações

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Capital social

SECÇÃO I

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de seis milhões de meticais e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões e novecentos mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade Medis Farmacêutica Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões e cem mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a Shakeel Ahmed Abdul Wahed.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens, direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante decisão da assembleia geral e no montante, termos e condições a definir pela mesma, desde que aprovados com uma maioria de dois terços.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral, desde que aprovados com uma maioria de dois terços.

SECÇÃO II

Das quotas e admissão de novos sócios

ARTIGO SÉTIMO

Quotas próprias

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas e novos sócios

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quarto) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Quinto) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- f) Quando por morte, interdição ou incapacitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário ou por iniciativa de qualquer sócio cuja quota represente cinquenta por cento do capital social ou do conselho de gerência.

Três) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião para as sessões extraordinárias e de trinta dias para as sessões ordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência e validade das deliberações

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Zelar pelo cumprimento das deliberações legais aplicáveis à sociedade e pela implementação dos presentes estatutos, podendo, se os sócios acharem conveniente, alterá-los;
- b) Ratificar o conselho de gerência designado pelos sócios e nomear o respectivo presidente;
- c) Fixar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos;
- d) Apreciar o balanço e contas e as respectivas propostas de aplicação dos resultados;
- e) Deliberar sobre a exigibilidade das prestações suplementares, fixar o montante tornado exigível e o prazo de prestação.

Dois) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- e) A exigência de prestações suplementares de capital;
- f) A alteração do pacto social;
- g) O aumento e a redução do capital social;
- h) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- i) A cessão e amortização de quotas e a exclusão de sócios;
- j) A alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade;
- k) A fixação da remuneração dos membros do conselho de gerência.

Três) As deliberações da assembleia geral são obrigatórias para todos os sócios e órgãos sociais, não devendo contrariar a lei e os presentes estatutos.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum

Um) A assembleia geral apenas poderá deliberar, em primeira convocação, desde que se encontrem presentes ou representados os sócios que detenham pelo menos sessenta por cento do capital social.

Dois) Na falta de quórum, seguir-se-á nova convocação, devendo a reunião realizar-se vinte dias depois, com a mesma ordem de trabalhos.

Três) Verificando-se o previsto no número anterior, em segunda convocação, a assembleia geral deliberará validamente com os sócios presentes ou representados que detenham pelo menos cinquenta do capital social.

Quatro) No apuramento do quórum, compete ao presidente da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações segundo o seu prudente critério, podendo solicitar que os respectivos instrumentos sejam depositados quarenta e oito horas antes.

Cinco) Os representantes legais dos incapazes e das pessoas colectivas poderão delegar os seus poderes nos termos legais ou em sócios da sua livre escolha.

Seis) Podem os sócios reunir-se em assembleia geral sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Periodicidade das reuniões

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para discussão, apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário e seja para o efeito devidamente convocada.

Dois) Para além do que dispõe o número anterior, a assembleia geral poderá reunir-se por iniciativa de qualquer sócio ou grupo de sócios, representativo de, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social, ou do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, ou, no caso de impedimento, pelo seu legal substituto.

Dois) A convocação será realizada através de carta registada com aviso de recepção, podendo

também ser por telex ou telefax, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias para as sessões ordinárias, e quinze dias para as sessões extraordinárias.

Três) A convocatória deverá indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) Para as reuniões da assembleia geral os sócios indicarão por escrito, ao Presidente da Mesa, os seus representantes com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Local das reuniões

Um) A assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade.

Dois) Com parecer favorável dos sócios, o presidente da mesa da assembleia geral poderá determinar que a reunião se realize em qualquer outro lugar dentro do território nacional ou fora dele.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto por três membros.

Dois) Cada sócio, ou grupo de sócios, detentor de quotas com valor correspondente a trinta por cento do capital social, tem direito a designar um gerente.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por um período de três anos renováveis.

Quatro) O presidente será nomeado pela assembleia geral por um período igual ao do mandato de conselho de gerência, o qual poderá ser substituído em qualquer altura.

Cinco) A assembleia geral que ratificar a designação do conselho de gerência fixar-lhe-á a caução que os seus membros devem prestar ou dispensá-los-á da prestação da mesma.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões de conselho de gerência

Um) O conselho de gerência reunir-se-á:

- a) Em sessão ordinária, no primeiro mês de cada trimestre;
- b) Em sessão extraordinária sempre que for convocado pelo seu presidente ou por maioria simples dos seus membros.

Dois) A convocação será efectuada com a antecedência mínima de quinze dias por meio de telex, fax ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem quaisquer formalidades.

Três) A convocatória indicará o dia, a hora e a ordem de trabalhos da reunião e deverá ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando for esse o caso.

Quatro) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Cinco) O presidente do conselho de gerência tem voto como membro do conselho de gerência, mas em caso de empate goza de voto de qualidade.

Seis) O presidente, quando impedido de comparecer numa reunião do conselho de gerência, pode fazer-se representar por outro gerente mediante o envio de telex, fax ou simples carta dirigida ao seu substituto. O presidente substituto goza também de voto de qualidade na reunião a que estiver a presidir.

Sete) Qualquer gerente temporariamente impedido de comparecer numa reunião do conselho de gerência, poderá fazer-se representar por outro gerente mediante o envio de telex, fax ou simples carta dirigida ao presidente.

Oito) Para o conselho de gerência poder deliberar deverá estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Nove) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Dez) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos as deliberações que tenham por objectivo:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatários;
- b) A designação do director-geral e a determinação das suas funções;
- c) A proposta à assembleia geral para prestação de suprimentos pelos sócios, para aumento de capital social e sobre prestações suplementares de capital.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do conselho de gerência

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros, bem como constituir mandatários, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Director-geral

Um) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director geral ou gerente delegado assistido por gestores executivos, se assim for entendido.

Dois) Caberá ao conselho de gerência a designação do director-geral ou gerente delegado, bem como a determinação das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de gerência;
- b) Pelas assinaturas de dois gerentes;
- c) Pela assinatura de um director-geral ou gerente delegado no âmbito da delegação de poderes conferida pelo conselho de gerência.

Pela assinatura conjunta de um gerente e de um procurador especialmente constituído e dentro dos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

SECÇÃO I

Do exercício económico e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Lucros

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver legalizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

SECÇÃO II

Da fiscalização da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade económica compete a auditores externos e ou revisores oficiais de contas, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO III

Dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se ou liquida-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários.

SECCÃO IV

Das participações e revisão dos estatutos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Participações

Um) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades, ainda que tenham objecto diverso, bem como associar-se com outras para a prossecução do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá igualmente assumir a representação de outras sociedades nacionais e estrangeiras, independentemente do seu objecto social.

Três) Cabe à assembleia geral deliberar sobre o disposto nos números anteriores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Revisão dos estatutos

Estes estatutos poderão ser revistos a todo o tempo por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Disposições gerais

Um) A sócia Medis Farmacêutica, Limitada, autoriza, desde já, e enquanto for sócia da sociedade que a mesma utilize na sua designação social a expressão MEDIS.

Dois) No caso da Medis Farmacêutica Limitada, deixar de ser sócia da sociedade, seja por que motivo for, a designação social da mesma não poderá referir a expressão MEDIS, obrigando-se os restantes sócios a proceder à alteração da denominação da sociedade no prazo máximo de trinta dias a contar da comunicação da Medis Farmacêutica, Limitada para o efeito.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Cores Doces Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folha cento e vinte e oito nove a folhas cento e quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Cores Doces – Sociedade de Comércio de Doçaria, Limitada, e Zito Manuel Ricardo Ferreira uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Cores Doces Moçambique, Limitada, com sede

na cidade de Maputo, na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, número sessenta e quatro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Cores Doces Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Gabriel Simbine, número cinquenta e dois, rés-do-chão, bairro Central B, em Maputo, mas por simples deliberação da gerência poderá esta deslocar a sua sede para dentro do mesmo concelho, ou para outro concelho limítrofe.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade exercerá, para além de actividades comerciais de exportações e importações, actividades comerciais no domínio dos produtos alimentares, bens de equipamento de transportes, viaturas e máquinas de tracção, máquinas equipamentos agrícolas, silvícolas e pecuários. Distribuição e representação, Comercialização de bens de substituição das máquinas e equipamentos já referidos. Comercialização de produtos químicos para a agricultura, silvicultura pecuária, indústria, comércio, hotelaria e de aplicação doméstica. Comercialização de todas as matérias-primas destinadas à indústria alimentar e também a de todas as que são ou sejam cotadas em bolsas internacionais. Comercialização de embalagens de todos os tipos. Comercialização de todos os tipos de equipamento destinados ao processamento, transmissão e controlo das tecnologias de informação e de comunicação. Prestações de serviços de transportes terrestres, fluviais, marítimos e aéreos. Prestação de serviços de aluguer de viaturas. Exploração de serviços logísticos rodoviários, ferroviários e portuários e exploração de serviços logísticos de natureza diversa, incluindo a armazenagem e transporte de produtos sólidos, líquidos e gasosos, embalados ou a granel. Prestações de serviços hoteleiros e de catering. Prestações de serviços de decoração, limpeza, de desinfecção e desinfectação. Prestação de serviços de gestão, controlo e exploração de áreas, e de unidades comerciais destinadas a funções de comércio por grosso e de comércio a retalho. Prestação de serviços de prospecção, de projecto e de implementação, relacionados com as tecnologias relativas a todas as actividades já mencionadas. Exploração de serviços de negociação de patentes e licenças respectivas. Prestação de serviços de contabilidade, de gestão e de controlo. Prestação de serviços no domínio das fusões e de aquisições de empresas, serviços de análise financeira

e de risco de projectos de investimento. Prestação de serviços de aconselhamento fiscal. Prestação de serviços de análises planeamento e projectos urbanísticos ambientais e paisagísticos. Exploração de actividades de construção civil e de obras públicas. Prestação de serviços de aconselhamento, planeamento e de exploração às autarquias e instituições públicas e privadas, actuando também como subcontratantes nos domínios das tecnologias de informação, comunicação, abastecimento, tratamento e distribuição de águas, energia, transporte, higiene e limpeza e conservação. Prestação de serviços de publicidade, de promoção, de relações públicas e de estudos de mercado e de opinião. Prestação de serviços de cedência de espaços para utilização de serviços administrativos e de serviços de comunicação, de processamento de dados e de secretariado. Exploração da actividade de comissões e consignações de produtos e de serviços nos sectores primário e terciário. Exploração de serviços de expedição de informação e de entregas de amostras e encomendas urgentes. Prestações de guarda e de segurança a pessoas e empresas, incluindo a guarda e transporte de valores. Comercialização de tecnologias e de equipamentos de segurança. Exploração de actividades de aconselhamento, promoção, aquisição e venda de imobiliário rústico e urbano. Exploração e planeamento de actividades agrícolas, silvícolas, piscícolas e pecuárias, incluindo espécies cinegéticas em propriedades próprias ou alheias. Exploração e planeamento de unidades industriais de tratamento e transformação de madeira e seus derivados. Exploração de unidades industriais de reciclagem de lixos, embalagens e desperdícios. Exploração de unidades industriais vocacionadas para a metalomecânica ligeira e pesada. Exploração de unidades de indústria química. Prestação de serviços às actividades supra mencionadas.

Dois) A sociedade poderá a qualquer momento associar-se a terceiros, nomeadamente para tomar parte em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus e/ou não de interesse económico, consórcios ou associação em participações e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto igual ou diferente do seu, ou sujeitos a leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, e corresponde à soma das quotas dos sócios, uma do valor nominal de trinta mil meticais do sócio Cores Doces, sociedade de comércio de Doçaria, Lda e uma do valor nominal de dez mil meticais do sócio Zito Manuel Ricardo Ferreira.

ARTIGO QUARTO

Um) A cessão de, no todo ou em parte, bem como a sua divisão para esse efeito, entre sócios, não carece de consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento prévio da sociedade, a qual tem preferência nessa cessão, bem como os restantes sócios, se a sociedade não quiser usar desse direito.

Três) A sociedade poderá amortizar a quota ou quotas, sem dependência de consentimento do respectivo titular, desde que se verifique arresto, penhora ou qualquer providência cautelar e se for dada em caução de obrigações que os seus titulares assumam, sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade em assembleia geral, e se tenha verificado a tramitação processual que permita a sua arrematação, venda ou adjudicação.

Quatro) O valor da contrapartida da amortização, será o que resultar para a quota da avaliação do património, subtraído dos passivos existentes a essa data

Cinco) O pagamento do valor das amortizações a que haja proceder-se, caso não seja acordado outro regime entre a sociedade e os interessados, será efetuado em prestações semestrais e iguais, nunca excedendo um período superior a três anos, vencendo juros à taxa Euribor a seis meses ou outra taxa que substitua esta, por um período de seis meses.

Seis) A celebração de contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens de e para a sociedade, assim como adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos de e para a sociedade não carece de autorização da sociedade.

ARTIGO QUINTO

São admitidas prestações suplementares de capital, até ao montante máximo global de dois milhões de meticais, e desde que a chamada seja deliberada por maioria qualificada de três quartos do capital social, bem como a sua retirada.

ARTIGO SEXTO

É admissível realizar suprimentos de capital, cujos termos serão deliberados em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade é exercida por dois gerentes, a nomear em assembleia geral, e os gerentes terão direito a remuneração ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade é representada e obrigada, em juízo e fora dele, pela assinatura de dois gerentes.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade, para fins específicos, nos termos da lei, e qualquer dos gerentes poderá delegar em outro gerente

competência para determinados negócios, ou espécie de negócios, nos termos do número dois do artigo duzentos e sessenta e um do Código das Sociedades Comerciais.

Quatro) Ficam nomeados gerentes, desde já, José Ricardo Duarte Pereira Gonçalves, casado, residente em Santarém, em representação do sócio Cores Doces – Sociedade de Comercio de Doçaria, Limitada, e o sócio Zito Manuel Ricardo Ferreira.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por meio de carta registada com aviso de ressecção ou email, com quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades especiais.

ARTIGO NONO

Após a constituição do fundo de reserva legal exigido por lei, os lucros de cada exercício serão aplicados conforme for decidido pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, três de Dezembro dois mil quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Minis - Cal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Minis-Cal, Limitada, matriculada sob NUEL 100644185, Carmen Edna Lopes José Costumes, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no segundo bairro Palmeiras II, nesta Cidade da Beira, e, Hermínia Adozinda Manhiça, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no sétimo bairro Matacuane, nesta cidade da Beira, É criada a presente sociedade que será regida pelas disposições constantes dos artigos noventa e seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade de responsabilidade limitada que terá a denominação de Minis - Cal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Chaimite, cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritório delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto principal da sociedade é o comércio e prestação de serviços;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, é correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Carmen Edna Lopes José Costumes, com uma quota de cinquenta por cento correspondente à vinte e cinco mil meticais;
- b) Hermínia Adozinda Manhiça, com uma quota de cinquenta por cento correspondente à vinte e cinco mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Administração

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem as sócias Carmen Edna Lopes José Costumes e Hermínia Adozinda Manhiça.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura das duas sócias, Carmen Edna Lopes José Costumes e Hermínia Adozinda Manhiça.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, sete de Outubro de dois mil e quinze.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Eastern Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Eastern Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 100667711 entre, Hanhua Shao, casado, de nacionalidade chinesa, Sandra de Jesus Alberto da Silva, solteiro, de nacionalidade moçambicana, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Eastern Trading, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social, com sede na cerâmica, bairro do Canhadala, cidade da beira, província de Sofala. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio de mercadorias diversas a retalho e a grosso;
- b) Com importação e exportação de diversos em geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital)

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de, cem mil meticais, correspondente a uma quota desigual e duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Hanhua Shao, com uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, do capital social.
- b) Sandra de Jesus Alberto da Silva, com uma quota no valor nominal de setenta cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento, do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registrada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. no caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pela sócia Sandra de Jesus Alberto da Silva, desde já nomeada

gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio-gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

(Interdição)

por interdição ou morte dos sócios, a sociedade continuará com os representantes dos interditos ou herdeiros dos falecidos devendo estes nomear entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto as respectivas quotas se mantiverem indivisas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos da legislação em vigor na república de Moçambique.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, três de Novembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As séries por ano	10.000,00MT
— As séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 80,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.